



DJ 2109
08/01/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2109 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
TRIBUNAL PLENO	2
2ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	7
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	8
TURMA RECURSAL	10
1ª TURMA RECURSAL	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	18

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 002/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz Substituto Arióstenis Guimarães Vieira, da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, **OSMAR LUCENA NETO**, portador do RG nº 350.900 SSP/TO e do CPF nº 245.717.683-20, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 003/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2009, **ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES**, do cargo de provimento em comissão de Motorista de Desembargador, símbolo ADJ-1, com exercício no Gabinete do Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 04/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no art. 12, caput, do Regimento Interno da Corte e considerando informação do Magistrado, **TORNA SEM EFEITO** o Decreto Judiciário nº 425/2008, publicado no Diário da Justiça nº 2087, através do qual o Juiz de Direito **EDUARDO BARBOSA FERNANDES** foi removido para a Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Arraias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de janeiro do ano 2009.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 06/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 369/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e no Memorando nº 549/2008, expedido pela Diretoria de Controle Interno, nos Autos ADM-376380 (08/0069132-6), externando a possibilidade de renovação da assinatura do Boletim Informativo – IOB, de forma direta, por inexistência de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a reivindicação da Diretoria Financeira desta Corte contida nos autos já mencionados acerca do interesse na renovação da assinatura do Boletim Informativo – IOB para atender as necessidades do setor; e

CONSIDERANDO que a contratação de assinaturas de revistas, jornais e informes especializados pode ser realizada sem licitação desde que preencha os requisitos do artigo acima mencionado;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, visando a renovação da assinatura do periódico – Boletim Informativo da IOB – Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.850/0001-59, para o exercício de 2009, cujo valor importa em R\$ 2.996,00 (dois mil novecentos e noventa e seis reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2009.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 07/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar o período de gozo de férias do Juiz Substituto **ERIVELTON CABRAL SILVA**, atualmente respondendo pela comarca de 1ª entrância de Axixá do Tocantins, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2009 para 02 de abril a 1º de maio de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de janeiro do ano 2009.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 08/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno da Corte, e no art. 1º, § 1º, Instrução Normativa nº 05/2008, e

CONSIDERANDO as férias concedidas aos titulares do Juizado Especial da Infância e Juventude, das 2ª e 3ª Varas de Família e Sucessões e da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da comarca de 3ª entrância de Palmas, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 05/2008 prevê que todos esses juízos serão substituídos pela 1ª Vara de Família e Sucessões da mesma comarca, cuja titular certamente ficará sobrecarregada de trabalho, com prejuízo para a prestação jurisdicional,

RESOLVE designar o Juiz Substituto **RICARDO GAGLIARDI** para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da comarca de Palmas, de 08 de janeiro a 05 de fevereiro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de janeiro do ano 2009.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 09/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento do Juiz Presidente da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, resolve designar, ad referendum do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito GILSON COELHO VALADARES para, sem prejuízo de suas funções, compor o referido colegiado, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2009, em substituição ao Juiz de Direito MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de janeiro do ano 2009.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 010/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido em requerimento do Juiz Presidente da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, resolve designar, ad referendum do Tribunal Pleno, a Juíza de Direito ANA PAULA BRANDÃO BRASIL para, sem prejuízo de suas funções, compor o referido colegiado, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2009, em substituição ao Juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de janeiro do ano 2009.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4041 (08/0067825-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES

Advogado: Ronie Augusto Rodrigues Esteves

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 27/30, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES, contra ato praticado pela SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, que, segundo alega, afronta seu direito líquido e certo. Diz o Impetrante que se inscreveu no Concurso Público para provimento de vagas no Cargo de Delegado da Polícia Civil, promovido pela Secretaria de Estado da Administração e pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos do Edital 001/2007, ficando a organização do certame e aplicação das provas a cargo do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos CESPE/UnB. Aduz que embora tenha sido aprovado em todas as fases do concurso, inclusive dentro do número de vagas, não foi convocado para fazer o curso de formação, vez que “um candidato, embora sub judice por não ter passado na fase do psicotécnico, foi convocado em detrimento do ora impetrante. Não concordando com essa situação de evidente injustiça, o impetrante, através deste Egrégio Tribunal, entrou com pedido judicial, obtendo êxito, para cursar a Academia de Polícia Civil”. Assim, em pese estar regularmente matriculado e cursar as aulas ministradas, assevera que não recebeu a ajuda de custo, de caráter alimentar, prevista no Edital de Abertura e no Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins, paga no dia 19 de setembro do corrente ano. Propala que deixou seu Estado de Origem com o único objetivo de se tornar Delegado da Polícia Civil e cursar a Academia de Polícia em tempo integral e dedicação exclusiva, como previsto no Edital, o que o impossibilita de exercer qualquer atividade laboral, estando a seu cargo todas as suas despesas. Desta forma, alega estar demonstrada a ilegalidade do ato das autoridades impetradas ao não realizar o pagamento da ajuda de custo, o que fere a legislação estadual e os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e moralidade, bem como a dignidade da pessoa humana. Acrescenta que os requisitos necessários à concessão da liminar postulada encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no direito invocado como no documental acostado aos autos. Ao final, requer a concessão de liminar, inaudita altera parte, para determinar as autoridades impetradas que depositem na conta bancária do Impetrante o valor referente à ajuda de custo vencida e vincenda e, no mérito, a sua confirmação. Requer, ainda, a concessão do benefício da assistência judiciária. Sucintamente relatados, DECIDO. Cabe ao julgador, ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pela Lei nº 1.533/51, e quando for regularmente requerido pelos Impetrantes, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendo preenchidos os requisitos de admissibilidade; o remédio é próprio, manejado atempadamente, portanto, enseja conhecimento. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do ato coator. E cedejo que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na Lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração, e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final. Assim, necessário se faz à presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como elementos justificadores para a concessão

da medida liminar. No caso dos autos, restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, eis que, consoante se extrai do caderno processual, o Impetrante foi aprovado em todas as fases do concurso, frise-se, dentro do número de vagas, não foi convocado para fazer o curso de formação, por ter um candidato, embora sub judice por não ter passado na fase do psicotécnico, foi convocado em detrimento do ora Impetrante. Ocorre que ao Impetrante foi assegurado judicialmente o direito de participar das demais fases do concurso, incluindo o citado Curso de Formação, não podendo as autoridades deixar de efetuar os pagamentos a que fazia jus o Impetrante por estar cursando o citado Curso de Formação, vez que estando dentro do número de vagas e tendo obtido, via judicial, o direito de frequentar o curso, este é remunerado, tendo direito de perceber a remuneração, da mesma forma em que é paga para os demais integrantes do curso. A condicionante para a suspensão liminar do ato atacado, reclusa a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo presente, haja vista que, a persistirem os efeitos do ato coator, prejuízos de grande monta advirão ao Impetrante, dos quais deverá o mesmo ser preservado até o julgamento definitivo do Writ. Assim, os requisitos para a concessão da liminar requestada foram comprovados, conforme farto documental acostado, estando a fumaça do bom direito, conforme já dito, configurada. O perigo da demora consubstancia-se no dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportada pelo Impetrante, pois se trata de verba de caráter alimentar. Assim, presentes às condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito da Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. “Ex positis”, CONCEDO A LIMINAR para determinar que as autoridades impetradas procedam ao pagamento de todas as parcelas da ajuda de custo, na conta bancária fornecida na inicial. Concedo, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita com base no art. 4º da Lei. 1060/50. Comunique-se às autoridades Impetradas para dar cumprimento a esta decisão. Após Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Autorizo a Srª. Secretária do Tribunal Pleno a assinar os Mandados competentes. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de dezembro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3972/08 (08/0066506-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCILEY ALVES BASTOS

Advogado: Ildo João Cótica Júnior

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 200/203, a seguir transcrita: “O impetrante (Estado do Tocantins) formula o presente pedido de reconsideração alegando, em síntese, que o mandato de segurança não é a via adequada para efetuar a cobrança de parcelas preteritamente não recebidas, e que o caminho adequado seria a ação de cobrança. Aduz que a segunda etapa do concurso público teve seu início no dia 01º de agosto de 2008 e término no mês de novembro de 2008, sendo que o pleito para a percepção da bolsa-auxílio, fornecida durante o curso, afigura-se como parcelas pretéritas. Então, não seria possível tal requerimento, diante da orientação dada pelos Enunciados de Súmula de Jurisprudência nº 269 e 271, do Supremo Tribunal Federal. Argumenta, ainda, que o impetrante não possui situação jurídica consolidada, posto que frequentou o curso de formação da Polícia Civil em virtude de concessão de medida liminar, que se constitui numa situação precária, não fazendo jus à ajuda de custo prevista na Cláusula 14.4.4, do edital. Por fim, noticia que, a par de toda a sistemática da precariedade da situação do impetrante, a Administração Pública está alocando recursos para o pagamento da ajuda de custo a todos os candidatos sub judice, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Estado exarado no processo administrativo nº 2008/3100/02660 e que, segundo informações da Secretaria da Fazenda, os pagamentos foram efetuados no dia 02 de dezembro de 2008, cujos comprovantes serão anexados em Juízo em época oportuna. Pede, ao final, que seja reconsiderada e reformada a decisão de fls. 189, por não ser possível referida tutela em ação mandamental. É o Relatório. Decido. Inicialmente, às fls. 167/169, o impetrante formulou requerimento para que as autoridades coatoras efetuassem o depósito da referida bolsa-auxílio de forma retroativa, no que indeferi (fls. 177/179) por entender que o writ limitava-se à análise da questão do exame de avaliação psicológica e que não era dado formular pedido diverso daquele inserido na petição inicial, sob pena de causar instabilidade na demanda, bem como a via do mandato de segurança era inadequada para o pleito (fl. 177). O impetrante, então, formulou pedido de reconsideração alegando que o próprio edital previa o fornecimento de ajuda de custo no valor de 60% (sessenta por cento) do subsídio da classe inicial de cada cargo oferecido, conforme o contido na Cláusula 14.4.4, do Edital nº 003/2007 (fls. 40/63). Analisando-o, verifiquei que o conteúdo da apontada Cláusula tem previsão no art. 154, da Lei Estadual nº 1.654/2006 e, por assim ser, entendi que o referido Edital, por se encontrar subordinado à lei, vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos. Este fato me levou a crer que o impetrante realmente gozava do direito de receber a ajuda de custo retroativamente, já que obteve em seu favor liminar (fls. 107/109) para que fosse incluído na relação dos candidatos classificados para a próxima fase do certame. Acontece que, revendo os autos, constatei que a referida liminar, foi por mim proferida no dia 06 de agosto de 2008, sendo que as autoridades coatoras foram intimadas no dia 07 de agosto de 2008 (fls. 111/113). Ainda, a aludida decisão foi publicada no Diário da Justiça do dia 21 de agosto de 2008, ou seja, quase no início do curso. Desta forma, analisando com cautela o pedido de reconsideração efetuado pelo Estado do Tocantins às fls. 196/198 e, verificando as respectivas datas acima expostas, concluí que caberia ao impetrante requerer a bolsa-auxílio imediatamente ao seu vencimento. Portanto, se o impetrante deixou para pleiteá-la no final do curso, entendo que realmente se trata de cobrança de verbas pretéritas (agosto a novembro de 2008) e não pagas, cuja via legal não é a ação mandamental, por encontrar óbice nas apontadas Súmulas. Aliás, já tenho adotado este posicionamento, a exemplo da Decisão proferida no Mandado de Segurança nº 4062/2008, de minha relatoria. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAIS MILITARES - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 478, II, E 535, DO CPC - INEXISTÊNCIA - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - COBRANÇA - SÚMULAS NºS 269 E 271, AMBAS DO STF - DECADÊNCIA RECONHECIDA. (...) 2 - Contudo, o pedido dos recorridos é juridicamente impossível na via eleita, na medida em

que almejam a percepção da verba referente à bolsa de estudo e ajuda de custo, por terem realizado curso de aperfeiçoamento, de interesse da Polícia Militar, fora do Estado do Amazonas, quando já havia encerrado o curso. Aplicação das Súmulas nºs 269 e 271, ambas do STF. (...) (Recurso Especial nº 252383/AM (2000/0027011-3), 5ª Turma do STJ, Rel. Min. Jorge Scartezzini. j. 25.05.2004, unânime, DJ 02.08.2004). Obtempere-se que a definição da natureza jurídica do pedido também se faz necessária até mesmo para delimitar-se onde residiria o poder de cada uma das autoridades impetradas para eventualmente desfazer o ato inquinado coator. Ainda que se pretendesse discorrer sobre a possibilidade de recebimento dos referidos valores pela via mandamental, cabe frisar que o impetrante não faz prova da negativa do pagamento, nem mesmo menciona qualquer indeferimento ou ausência de resposta de eventual pedido administrativo, fatos estes que acabam dispensando a aplicação do parágrafo único do artigo 6º da Lei 1533/51. Não anexou também o comprovante de matrícula do referido Curso. A esse respeito, tenho que simples extrato bancário de folhas 171/172, não é documento hábil a comprovar o quanto alegado. De qualquer modo, é preciso destacar que no item 14.4.4 do Edital transcrito está expressamente disposto que a ajuda de custo será fornecida ao aluno regularmente matriculado dentro do número de vagas previsto no edital. No presente caso, o impetrante não comprova figurar dentro do número de vagas previstas no edital, fator esse que é preponderante para propugnar pela ajuda de custo almejada. Posto isto, reconsidero a decisão de folhas 189, para torná-la sem efeito, e restabeleço a decisão de folhas 177/178. Pelas mesmas razões expostas, indefiro o pedido de fls. 193/194. Tendo-se em vista a petição de fl. 175, cite-se o Sr. Fernando Veloso dos Passos, como litisconsorte passivo necessário, no endereço lá constante, conforme decisão de fl. 131. P. I. C. Palmas, 16 de dezembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4119/08 (08/0069995-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ AUGUSTO PUBLIESI TAVARES
 Advogada: Lillian Ab-Jaudi Brandão
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 45/46, a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por José Augusto Pugliesi Tavares acoimando como autoridade coatora o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins. Consta dos autos que o impetrante é portador de patologia cutânea denominada Psoríase em Placas, com lesões generalizadas e evolução crônica há mais de trinta anos. O paciente arcou com tratamentos anteriores que não surtiram efeito. A médica dermatologista determinou a utilização do medicamento Adalimumabe (Humira) que, ao contrário das alegações do Secretário da Saúde, é eficaz no tratamento da doença. Uma ampola do medicamento custa R\$ 3.498,70 (três mil e quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos) e conforme prescrição médica, somente no primeiro mês o paciente fará uso de quatro ampolas. Após a primeira dosagem terá que tomar duas ampolas por mês, durante mais um ano, entretanto, não possui recursos financeiros para tanto. A autoridade coatora negou-se a fornecer o medicamento e, com isso, desobedece a Constituição Federal que, assegura ao cidadão o direito à saúde. Requeiro a concessão de medida liminar para impor ao impetrado o dever de fornecer as doses necessárias do mencionado medicamento para utilização no período de um ano e, ao final, a concessão definitiva da segurança (fls. 02/14). Acostou aos autos os documentos de fls. 15/41. É o relatório. A concessão da medida pleiteada desafia a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora e, nesse particular é evidente a razão do impetrante acerca do direito alegado. A fumaça do bom direito traduz-se no fato de que, a Constituição Federal é categórica ao assegurar o direito à saúde e à vida como garantias fundamentais do cidadão e, se o paciente não tem condições de arcar com os custos médicos, é dever do Estado fornecer o medicamento necessário para o tratamento. Com mais razão mostra-se presente o requisito do periculum in mora, pois a ausência da medicação comprometerá e agravará o estado de saúde do impetrante. Ex positis, CONCEDO a liminar pleiteada, para determinar que a Secretaria Estadual de Saúde, através da autoridade coatora, providencie o fornecimento do medicamento Adalimumabe (Humira) em quantidade necessária para que o impetrante utilize pelo período de um ano conforme prescrição médica. Notifique-se a autoridade acoimada coatora — Secretário de Saúde do Estado do Tocantins para, querendo, prestar as informações que considerar pertinente. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Em obediência à disposição contida no artigo 165, “caput”, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça, submeto esta decisão ao “referendum” do Colendo Tribunal Pleno para que produza seus efeitos. P.R.I. Palmas, 18 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4061 (08/0068210- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: APARECIDA DE FÁTIMA CHAVES COELHO
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves
 IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 110/112, a seguir transcrito: “APARECIDA DE FÁTIMA CHAVES COELHO impetra o presente mandamus contra ato da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, buscando com a impetração que lhe seja concedida licença por motivo de adoção, então negada pela administração. Afirma que a autoridade inquinada de coatora indeferiu o pedido administrativo de licença acima citado sob a argumentação de “já ter sido, a requerente, agraciada com o mesmo benefício”. Argumenta que a Secretária se equivocou, posto que nunca gozou qualquer licença por adoção, mas sim por motivos médicos. Tece várias considerações que entende coadunar com o asseverado, pleiteando o deferimento da MEDIDA LIMINAR no sentido de que lhe seja concedida licença por motivo de adoção. No mérito, requer a confirmação da medida liminar. Por entender pertinente, posterguei a apreciação do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora que, as prestou, pugnado, em síntese, que na data em que a requerente obteve a guarda judicial do menor era inaplicável a Lei ora em vigor e, mesmo assim, por mera deliberação concedeu licença a impetrante por trinta dias - “via atestado médico” - onde o real motivo ali delineado foi a “adoção”. É o relatório. Passo a decidir. Primeiramente defiro a gratuidade almejada por coadunar com o entendimento

daqueles que preceituam não ser necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação do beneficiário, a pobreza, no caso, é presumida. Pois bem, é de clareza meridiana que para a concessão de liminar em mandado de segurança, deve o impetrante demonstrar a existência dos seus pressupostos autorizadores, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Com efeito, do compulsar do caderno mandamental vislumbro a favor da impetrante a fumaça do bom direito na medida em que a indigitada licença está prevista no artigo 98 da lei 1818/07, agindo com abuso de poder a administração ao negar-lhe o que é seu de direito. Com efeito, esclareço que o processo de adoção teve seu desfecho em 05 de março de 2008 (fls. 67/68), quando o magistrado “julgo procedente o pedido para o efeito de conceder a adoção da criança VALDENILSON BORGES CAMPOS aos requerentes”, ou seja, em plena vigência da citada Lei que rege a espécie. Por outro lado, do compulsar dos autos nota-se que a impetrante já gozou 30 dias de licença por motivo de adoção quando, em um primeiro momento, obteve judicialmente guarda provisória do infante (doc. 106), restando a impetrante, ao meu sentir, gozar os outros 30 (trinta) dias dos 60 (sessenta) previstos na legislação. Quanto ao periculum in mora, este se mostra visível ante ao fato de que em face da tenra idade do menor, a requerente, necessita, com urgência, de tempo de convívio com o mesmo, sendo fator preponderante para o sadio desenvolvimento da criança. Por todo o exposto, ante a presença dos requisitos essenciais para a concessão da medida perseguida, concedo liminarmente, porém em parte, a segurança no sentido de que se conceda a licença maternidade perseguida, pelo período de 30 (trinta) dias. Nos termos do parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno, cumpra-se imediatamente a ordem mandamental ora deferida. Em face à urgência que o caso requer, a presente decisão servirá de mandado para pronto cumprimento da ordem. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 3º da Lei 4.348 de 26 de junho de 1964, no que pertinente à espécie. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4003 (08/0067064-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WILLYAN MARTINS DE AZEVEDO
 Advogados: Sérgio Peres Faria e Outros
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DO CESPE/UnB
 LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA, ANTÔNIO MENDES DIAS, CLÁUDIO GONÇALVES DA COSTA, DIEGO LUIZ CASTRO SILVA, GIOVANNI FONSECA ALVES, JAYME PEREIRA DA SILVA, JEAN CARLOS MOURA CARDOSO, JOÃO HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA, JORGE HENRIQUE LEITE, KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA, MARCÍLIA CARDOSO DE OLIVEIRA, OLODES MARIA OLIVEIRA FREITAS, SANTIAGO ARAÚJO QUEIROZ DE OLIVEIRA, VINÍCIUS LESSA DE PAULA, WELLINGTON FERREIRA LOPES E WENDER ARAÚJO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 312, a seguir transcrito: “Citem-se os litisconsortes nominados à fl. 195, observando-se os endereços fornecidos à fl. 272. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1506 (08/0068266-1)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
 REFERENTE: S-CGJ-1511/06.
 REQUERIDO: M.A.S.C.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 261, a seguir transcrito: “Considerando ter o Tribunal Pleno deste Sodalício, por maioria de votos de seus membros, decidido pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do Juiz de Direito M. A. S. C., consoante se extrai do Acórdão de folhas 254/255 do presente caderno processual, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça, de 07 de março de 2007, determino a sua citação, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à matéria objeto do presente processo administrativo disciplinar. Nos termos do dispositivo acima referido, remeta-se, ao Requerido, juntamente com a citação, cópia do acórdão de folhas 254/255. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2008. Desembargador Luiz Gadotti – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4055 (08/0068057-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cola
 IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 104, a seguir transcrito: “Citem-se, por edital, no prazo de quinze dias, os litisconsortes indicados às fls. 91/93, incluindo o candidato WILAMI ALMEIDA DE SOUSA, conforme requerido pela representante da Defensoria Pública Estadual. Após, notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações necessárias, no prazo de dez dias. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4097 (08/0069167- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: M. S. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA E. DE S. S.
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cola
 IMPETRADA: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 28, a seguir transcrito: “Tendo em vista as peculiaridades que o caso apresenta, tenho por prudente postergar a apreciação do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora. Proceda a Secretária nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno deste Sodalício. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de setembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2891/03 (03/0032933-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ALDETI FRANCISCA PIMENTEL COSTA E OUTROS
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento e Outro
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS LIT.
 NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS (IPETINS)
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 258/260, a seguir transcrita: “Adoto parte do relatório de fls. 227 usque 228 dos autos, lançado por ocasião da emissão do Parecer Ministerial: ‘Versam os presentes sobre Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ALDETI FRANCISCA PIMENTEL COSTA e outros, requerendo a suspensão dos descontos previdenciários que vêm incidindo sobre seus proventos de aposentadoria. Aduzem que a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Administração e o Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IPETINS determinaram a sobredita contribuição, ferindo, desta forma, direito líquido e certo dos Impetrantes. Destarte, demonstrando estarem presentes os requisitos necessários da medida pleiteada, ou seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora, requerem a concessão da medida liminar determinando que sejam suspensos os descontos indevidos de seus proventos. Com a inicial trouxeram os documentos de fls. 13/98. Conforme decisão de fls. 101/104, o pedido de liminar foi deferido. Informações prestadas às fls. 109/119. Deferida a promoção ministerial de fls. 125/127, a Impetrada, fls. 135, informa que a partir de janeiro de 2004 ocorreu a supressão do desconto da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos dos Impetrantes, e junta documentos comprovando o alegado. Também, às fls. 198/199, o Estado do Tocantins, através de seu procurador, Sr. ADELMO AIRES JÚNIOR, comparece aos autos, informando que editou lei determinando a adequação dos proventos e pensões dos servidores à Emenda Constitucional nº 41, e junta como prova o espelho da ficha financeira dos Impetrantes (fls. 200/222) em cumprimento da liminar’. As fls. 250, decisão de homologação de desistência em relação aos Impetrantes ANA LOPES BARBOSA CRUZ, ANA PEREIRA RAMOS, ALBERTINA ALVES DA SILVA, ANTÔNIA ROSA LISBOA, BENTA COELHO DE BRITO, DEUSAMAR DO NASCIMENTO REIS, DIANA CÉLIA LIMA AMORIM e LUIZA GERMANO. RELATADOS, DECIDO. O presente mandamus prosseguiu regularmente em relação aos Impetrantes ALDETI FRANCISCA PIMENTEL COSTA, ANTÔNIA PEREIRA DE SOUZA, CLARISSE TAVARES MILHOMES, CLEUSA VINHAL LAGARES, CRESOLITA BORGES DA COSTA, DELMIRA FERREIRA ALVES, DEUSELINA SANTOS SOBRINHO, DORALICE ALVES DE ARAÚJO, EDITE MARTINS SILVÉRIO, ELZONEIDE OLIVEIRA SANTOS, FERNANDINA MARIA DE ARAÚJO MILHOMEM e HORTÊNCIA PINHEIRO MOREIRA. O writ em análise foi perpetrado com a finalidade de a autoridade coatora suspender o desconto referente à contribuição previdenciária dos proventos das Impetrantes, com a alegação de ser indevido referido desconto. Compulsando os autos, verifica-se que o ato tido como ilegal não mais existe, vez que ocorreu a suspensão dos descontos referentes à contribuição previdenciária dos proventos das Impetrantes, havendo, assim, a perda superveniente do objeto. Assim, ante a perda superveniente do objeto, JULGO PREJUDICADO o presente mandamus. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 10 de dezembro de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3844 (08/0065527-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO
 Advogado: Hagton Honorato Dias
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 118, a seguir transcrito: “Recebo o requerimento de fl. 80 como emenda à petição inicial e admito no pólo passivo, como litisconsortes necessários, os candidatos listados no aludido documento. Nos termos dos arts. 6º, parágrafo único, e 7º, I, da Lei nº 1.533/51, notifique-se o CESPE/UnB, qualificado na emenda, para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender pertinentes. Intimem-se as demais Autoridades Impetradas, já notificadas, acerca do conteúdo da emenda à petição inicial. Determino, ainda, conforme requerido pelo impetrante, a citação dos litisconsortes passivos necessários por edital (Código de Processo Civil, art. 231, II e art. 232, I), com prazo de sessenta dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4113/08 (08/0069730-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ADRIANE CALDAS DOS SANTOS
 Advogado: Márcio Raposo
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/38, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ADRIANE CALDAS DOS SANTOS contra ato omissivo praticado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega, em suma, a impetrante que foi aprovada em 1º lugar no Concurso Público nº 01/2005, para exercer o cargo de Consultor Legislativo (Área

Pedagógica) na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins. Que após haver sido publicado o resultado do certame a impetrante passou a aguardar o momento de investidura no almejado cargo. Ocorre, porém, que a Douta Autoridade Coatora ao invés de obedecer à ordem de aprovação do concurso e dar posse aos aprovados preferiu terceirizar os serviços relativos à área de pedagogia que a instituição naturalmente dispõe, ferindo, assim, o direito líquido e certo da impetrante de ser nomeada de acordo com a sua classificação, até mesmo porque a impetrada apresenta grande demanda de serviços pedagógicos, tanto assim, que suporta desde o mês de abril de 2008 dois cursos superiores (administração e Contabilidade), com o intuito de aperfeiçoar os próprios funcionários. Esclarece que enquanto aguardava a nomeação a impetrante procurou se aprimorar ainda mais na área pedagógica a fim de adquirir ainda mais conhecimentos, razão pela qual fez um curso de pós-graduação na Fundação Universidade do Tocantins, angariando com excelente aprovação sua especialização em Psicopedagogia. Ressalta que para alcançar o sucesso da sua aprovação precisou fazer muitos sacrifícios de ordem pessoal e familiar e vários investimentos materiais, como frequentar aulas particulares, fazer cursos, adquirir material didático, áudio visual, realizar viagens de estudos, etc. Pondera que, não obstante o concurso haver sido prorrogado em 01/11/2007, todas as vezes que a impetrante consulta à impetrada a respeito da sua nomeação recebe a resposta negativa no sentido de que não ainda não há recursos para a área pedagógica e que nem sequer existem serviços concizantes com a referida função. Assevera, que não contente com a situação a impetrante passou a realizar investigações pessoais e constatou que, ao contrário, são inúmeros os investimentos realizados pelo legislativo na área pedagógica, e, apesar da Assembléia Legislativa não se interessar pela convocação da Impetrante, mantém através de terceirização o funcionamento, a pleno vapor, de faculdade de ensino superior, ministrando curso de Contabilidade e Administração, com quase 100 alunos funcionários, e, ainda, mandou instalar rede de computadores capazes de atender a 500 alunos da rede pública. Frisa que a Assembléia Legislativa assinou no dia 23/04/2008 um convênio relativo à terceirização do setor pedagógico, com validade até 23/04/2012 junto à empresa Premier Educacional, e com repasse de R\$ 120.000,00, logo, não resta dúvida acerca da necessidade de chamamento da impetrante para assessorar, assistir ou até mesmo, realizar os trabalhos de tutoria pedagógica da Casa de Leis. Segue, aduzindo que a Resolução 168 de 08 de janeiro de 1996, em vigor na Assembléia Legislativa institui o Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento Funcional para ser ministrado por entidades externas através de convênios e ou contratos ou pelos próprios servidores profissionais da área ou ainda por profissionais de reconhecida competência, sob supervisão da Coordenadoria de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional. Afirma que conforme precedente do STJ, o fato da Assembléia manter o funcionamento da sua área pedagógica sem chamar a profissional que foi habilitada em concurso para tomar posse, enseja lesão ao direito líquido e certo da impetrante que não mais possui uma expectativa de direito, mas sim, um cristalino direito subjetivo à nomeação a bem do serviço público. Aduz que se acham presentes os requisitos indispensáveis para a concessão da liminar ao presente mandado de segurança, quais sejam; o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão pela qual, requer a concessão da medida emergencial “inaudita altera pars”, para assegurar a imediata posse da impetrante no cargo para o qual foi aprovada em primeiro lugar e, ao final, a procedência do mandamus confirmando a liminar deferida (fls. 02/08) reconhecendo, ainda, o direito da impetrante aos vencimentos do cargo a partir de dezembro de 2005. Finaliza pleiteando, ainda, a concessão da gratuidade da justiça. Acosta aos autos os documentos de fls. 09/32. É o relatório. Inicialmente, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO a impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Conforme se vê, pretende a impetrante ser empossada no cargo de Consultor Legislativo (Área Pedagógica) para a qual foi aprovada em primeiro lugar em concurso público promovido pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins. Em que pese os argumentos suscitados pela impetrante na exordial, nesta análise perfunctória, não vislumbro presentes os requisitos ensejadores para a concessão liminar, quais sejam; fumus boni iuris e periculum in mora. Pelo que se vê a impetrante não apresentou qualquer demonstração acerca da possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação a seu direito, ou seja, não há evidência do periculum in mora, a ponto de autorizar a concessão liminar da ordem, para suspender o ato emanado da autoridade acoimada coatora e empossar a impetrante. Ademais, a jurisprudência dominante é no sentido de que “o que a aprovação em concurso público assegura ao candidato é uma salvaguarda, uma expectativa de direito a não exclusão e a não-preterição por outro concorrente com classificação inferior a sua, ao longo do prazo de validade do certame”. Sendo assim, por cautela, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora para – PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de praxe. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 17 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4114/08 (08/0069732-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: GILMAR RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado: José Augusto Bezerra Lopes
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 183/184, a seguir transcrita: “GILMAR RIBEIRO DE SOUSA impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato supostamente ilegal do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e do CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB visando seja reconhecido o seu direito de prosseguir no Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Agente de Polícia Civil. Aduz o impetrante que é candidato ao referido cargo na regional de Gurupi, e que foi aprovado na primeira, segunda e terceira fases da 1ª etapa do aludido concurso (prova objetiva, teste de aptidão física e exame médico, respectivamente). Porém, foi reprovado na quarta fase (avaliação psicológica), como se depreende do resultado publicado no edital nº 25, de 13 de maio de 2008. Afirma que o recurso administrativo que interpôs contra sua reprovação foi indeferido, tendo verificado esse fato pelo Edital nº 31, de 11 de julho de 2008, que tornou

público o resultado final da avaliação psicológica. Postula a ordem liminar para assegurar o seu direito à matrícula no Curso de Formação Profissional e, ao final, requer a concessão definitiva da segurança para prosseguir no certame. É o necessário a relatar. Decido. Defiro a gratuidade de justiça. Pois bem, de acordo com o art. 18 da Lei 1.533/51, o direito de requerer mandado de segurança extingui-se a decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. Ora, o Edital nº 31, de 11 de julho de 2008, que tornou público o resultado final na avaliação psicológica e procedeu à convocação para o Curso de Formação Profissional, foi publicado no Diário Oficial nº 2.689, de 14 de julho de 2008. Não obstante, este mandamus foi impetrado somente no dia 09 de dezembro de 2008, ou seja, 29 dias depois de findado o prazo decadencial estabelecido pela supracitada Lei, cujo termo se deu no dia 10 de novembro passado. Portanto, em face do exposto, com espeque no art. 8º da Lei nº 1.533/51 INDEFIRO a petição inicial. Exaurido o prazo legal, proceda-se aos registros pertinentes e arquivem-se os autos. Palmas, 17 de dezembro de 2008. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4035 (08/0067741-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLORAMI COSTA CUNHA

Advogados: Gleívia de Oliveira Dantas e Outro

IMPETRADA: SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 65/66, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança em que FLORAMI COSTA CUNHA figura como impetrante e, na condição de impetrada, a SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS. A impetrante visa com o presente “mandamus” retornar à Unidade Local do Programa Pioneiros Mirins – Gurupi –TO e aponta como ato coator a Portaria no 145, de 9 de setembro de 2008, expedida pela Autoridade Impetrada que resolveu remover aquela para o Núcleo do SINE – Gurupi. Alega que o ato administrativo foi expedido após recusa da servidora pública em apoiar determinada candidata à Prefeitura de Gurupi –TO, fato que demonstra o desvio de finalidade, posto que tem como única motivação afastar os servidores não-simpatizantes da Unidade Local do Programa Pioneiros Mirins – Gurupi –TO. Indica que o ato praticado não se ateu à discricionariedade do Administrador Público, pelo contrário, está evado de arbitrariedade e ilegalidade, tendo como motivo a punição da servidora. Por fim, destaca que lhe foi tolhido o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, pois, tendo natureza de punição, deveria a Autoridade Impetrada instaurar de forma prévia procedimento administrativo disciplinar. Entende estarem presentes os requisitos ensejadores à concessão liminar, quais sejam, o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, consubstanciado, o primeiro, na flagrante afronta aos dispositivos da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, pertinentes à matéria discutida, e o segundo, evidenciado no comprometimento das atividades desenvolvidas no órgão administrativo, visto que nenhum outro servidor fora designado para ocupar a função, e ainda a considerada demora na prestação jurisdicional. Nesse sentido, por acreditar tratar-se de punição em razão de acirrada disputa político-partidária existente na Unidade Local do Programa Pioneiros Mirins – Gurupi –TO e isso revelar o desvio de finalidade do ato administrativo, requer a concessão de liminar para que lhe seja assegurado o direito de permanecer exercendo suas funções no órgão administrativo originário. No mérito, requer a procedência integral do pedido e também os benefícios da justiça gratuita. Por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso II do art. 7º da Lei no 1.533/51, em razão da situação emergencial apresentada, foi concedida a liminar requerida para determinar, até decisão final, o retorno e a manutenção da impetrante no órgão de origem – Unidade Local do Programa Pioneiros Mirins –Gurupi –TO, sem prejuízo do desempenho das atribuições inerentes ao cargo que ocupa. Em 2/10/2008, o Tribunal Pleno referendou a liminar concedida. De outro modo, a Autoridade Impetrada presta informações às fls. 34/42 e, por entender que nos autos não há prova do direito líquido e certo invocado pela impetrante, requer a extinção do feito. No mérito, assevera que a remoção da impetrante se deve ao fato da necessidade em manter a qualidade dos serviços prestados pelo SINE e em razão da carência de pessoal naquela unidade. Por entender que agiu em conformidade com a Constituição Federal, requer a denegação da ordem. Instado a se manifestar, o Órgão de Cúpula Ministerial, considerando que o ato apontado por ilegal foi revogado, exara o parecer de fls. 61/63, no qual opina pela extinção do feito, sem julgamento do mérito. Verifico que a Autoridade Impetrada expediu a Portaria – SETAS no 181, de 6 de outubro de 2008, na qual revogou a Portaria no 145, de 9/9/2008, publicada no Diário Oficial no 2.732, de 12/9/2008, que versava sobre a remoção da servidora Florami Costa Cunha. Assim, o fim almejado no presente “mandamus”, qual seja, a manutenção da servidora no Programa dos Pioneiros Mirins na Unidade de Gurupi –TO, já foi alcançado pela impetrante, restando patente a prejudicialidade do “writ”, pela perda superveniente do seu objeto. “MANDADO DE SEGURANÇA. CONCLUSÃO SUPERVENIENTE DE CURSO SUPLETIVO. IMPLEMENTAÇÃO DA IDADE MÍNIMA EXIGIDA. PERDA DE OBJETO. OCORRÊNCIA. 1 - Verificada a perda superveniente do direito objeto da inicial, julga-se extinto o mandado de segurança, sem resolução de mérito. 2 - Processo extinto”. (20060110091714RMO, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 17/09/2008, DJ 01/10/2008 p. 76). Posto isso, acolho o parecer ministerial e julgo extinto o “mandamus”, sem análise do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas –TO, 18 de dezembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4115/08 (08/0069747-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: COLÉGIO GENNIUS PREVESTE LTDA. – INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO ALBERT EINSTEIN

Advogados: Antônio Luiz Coelho e Outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 129/132, a seguir transcrita: “O COLÉGIO GENNIUS PREVESTE LTDA. impetra o presente remédio heróico contra ato exarado pelo SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO

GOVERNADOR que, após processo administrativo, resolveu através da Portaria nº. 0012 de 06 de novembro de 2008, impedir o ora impetrante, entre outras sanções, de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) anos, com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, descredenciamento do Sicaaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que refere o inciso XIV do art. 4º da lei 10.520/2002”. Assevera que na condição de prestador de serviços na área educacional, habilitou-se no processo de licitação objetivando fornecer ao ente público serviços de informática. Argumenta que após sagrar-se vencedor para contratar os citados serviços, se viu surpreendido com o pleito do concorrente exigindo sua desclassificação ante a argumentação de que o certificado fornecido pela Universidade Estadual de Goiás não supria a exigência do edital do certame de licitação quanto a relevante prestação de serviços técnicos, questionando ainda o concorrente a própria veracidade do citado documento, fato que, segundo afirma, não corresponde a verdade. Afirma que “diante desse lamentável incidente, mesmo tendo vencido a licitação, o impetrante, embora em nada tenha contribuído para o equívoco, decidiu desistir do contrato e deixar o caminho livre para o concorrente”. Pondera que embora sem sofrer qualquer prejuízo, a administração houve por bem mandar instaurar o procedimento administrativo investigatório objetivando a apuração dos fatos e eventual punição dos responsáveis. Firma o posicionamento que ao examinar a questão e a resposta apresentada, a douta Procuradoria do Estado, desprezando as provas produzidas nos autos, sugeriu que lhe fosse imposta sanção, sugestão que levou a promulgação da resolução ora combatida. Pondera que no caso em apreço embora tenha se estabelecido o contraditório é imperioso se reconhecer que nem a defesa nem o contraditório, foram plenos. Assevera que apresentou defesa e contra prova do documento de fls. 45 sem que a administração verificasse a veracidade das alegações ali delineadas. Entende ainda que a ausência de intimação do parecer conclusivo da autoridade processante lhe tolheu a ampla defesa. Pleiteia a concessão da segurança, in limine, declarando-se sem efeito a Portaria 0012/2008 para assegurar-lhe o direito líquido e certo de participar de demais certames de licitação e, ao final, que a segurança lhe seja concedida em definitivo. É o relatório. Passo a decidir. Para apreciação da medida liminar perseguida devo verificar se presentes os elementos que autorizam sua concessão. Pois bem, mesmo em juízo perfunctório tenho não assistir razão ao impetrante quanto a presença da fumaça do bom direito, posto que, nos casos como o em tela, é de todos conhecida a impossibilidade do Poder Judiciário invadir a competência exclusiva da administração para examinar o mérito disciplinar da infração. Com efeito, esclareço que no âmbito do controle jurisdicional do processo administrativo, esta Corte tem assentado que compete ao Poder Judiciário apreciar apenas a regularidade do procedimento apuratório à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, razão por que não há como proceder a incursões no mérito administrativo. Neste esteio, nota-se do compulsar do caderno mandamental que a pena imposta pela administração foi o resultado de procedimento administrativo, onde, segundo se depreende dos autos, foram respeitados a ampla defesa e o contraditório. Com efeito, consigno que não há que se falar na intimação do indiciado ora impetrante do parecer que opinou pela sanção a fim de propiciar-lhe, segundo acredita o impetrante, a possibilidade de recurso, na medida em que tal ato sequer é recorrível. A título de ilustração ressalvo que em que pese pairarem dúvidas quanto a legitimidade do documento de fls. 45, o ofício enviado para a Comissão de Licitação pela própria Pró-Reitora da Universidade de Goiás, informando “que a empresa Colégio Gennius Preveste LTDA, CNJ 03160657/0001-04, nunca prestou qualquer serviço para esta Universidade na área de Consultoria e Treinamento de Gestão e Segurança da Informação”, sobrepõe-se ao citado documento, não ensejando assim qualquer produção de prova pertinente a sua veracidade, posto que, irrelevante. Por todo o exposto, por entender não assistir razão ao impetrante quanto a presença de um dos elementos que autorizam a concessão da liminar perseguida, indefiro a medida. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4123 (08/0070072-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NEIBY KÉSSIA RIBEIRO ABREU

Defensora Pública: Maria do Carmo Cola

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 17, a seguir transcrito: “Promova a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da inicial, colacionando aos autos documento que demonstre a negativa do Estado em fornecer a documentação requestada, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18 de dezembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 02/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua segunda (2ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatorze (14) dias do mês de Janeiro do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8686/08 (08/0068804-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 26624-8/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO

AGRAVADO(A): ELIEZER BUENO DE OLIVEIRA FILHO E MÁRCIA HELENA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8024/08 (08/0066771-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DE SEGURO DPVAT Nº 7799/07 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADO: ELOÍSIO GOMES DE SOUZA REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA JOSÉ GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6168/07 (07/0054124-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 4126/98 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS
APELADO: COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS - CASERTINS
PROC.(*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro Revisor	(JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6382/07 (07/0055632-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6929-0/05 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: CCT - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO.
APELADO: ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES.
ADVOGADO: SALDANHA DIAS VALADARES NETO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro Revisor	(JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6822/07 (07/0058652-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 81392-3/06 - 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ MELO.
APELANTE: CB COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO: LEONARDO FERREIRA ARAÚJO ORNELAS.
APELADO: WLC LIMA ME.
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro Revisor	(JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7345/07 (07/0061036-7).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 30658-4/06 - ÚNICA VARA).
APELANTE: MANOEL FLÁVIO DA SILVA ABREU.
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO.
APELADO: ORLANDO TIMÓTEO FONSECA.
ADVOGADO: CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro Revisor	(JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7419/07 (07/0061384-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 20163-2/07 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA..
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES.
APELADO: AURILA TEIXEIRA BARBOSA.

ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro Revisor	(JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7572/08 (08/0062021-6).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 2569/05 - VARA CÍVEL).
APELANTE: AURELIANO JÚNIOR DE QUEIROZ.
ADVOGADO: WAGNER MARTINS MUSTAFÉ.
APELADO: JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO.
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro Revisor	(JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5606/06 (06/0050132-9).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO Nº 279/05 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: MARCONILIA ACASSIANO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6520/07 (07/0056314-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2399/05 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: TURIM PALACE HOTEL LTDA.
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.
APELADO: MÁRCIA TERESINHA BONFANTI PIMENTEL DA SILVA.
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6522/07 (07/0056315-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2242/04 - 3ª VARA CÍVEL)
1º APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS
1º APELADO: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA
2º APELANTE: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA
2º APELADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7182/07 (07/0060098-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO VALOR MÉDIO DAS CONTAS ANTERIORES, CANCELAMENTO DE FATURA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 6459/06 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL.
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA.
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADO: CRISTIANA LOPES VIEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7268/07 (07/0060637-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 3347/01 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
PROC GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: PEDRO BRANDÃO DA COSTA
ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7420/07 (07/0061385-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 9887-0/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES
APELADO: FRANCISCO HELDER SABÓIA PEIXOTO E ROVENA MARIA MATTOS SABÓIA PEIXOTO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7853/08 (08/0064730-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 105214-2/07 - VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO E PREFEITA MUNICIPAL DE PUGMIL-TO.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
APELADO: MARIA DAS NEVES PEREIRA BRITO.
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5489/2008 (08/0070074-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
IMPETRANTE: EDIMILSON DA SILVA MELO.
PACIENTE: EDSON LUIZ DA SILVA LARA
ADVOGADO: EDIMILSON DA SILVA MELO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Decisão: Nominando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, o advogado Edmilson da Silva Melo, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Edson Luiz da Silva Lara, também qualificado, aduzindo que o paciente foi preso no dia 31 de outubro passado em situação de flagrante delito. Aduz que através deste impetrante, "nos moldes do art. 310, Parágrafo único, do CPP, ingressou no dia 11/11/08 com pedido de liberdade provisória sem imposição de fiança, por não subsistirem os motivos legais que ensejam a prisão preventiva. Inobstante a exaustiva argumentação apresentada, tudo corroborado pela farta documentação colacionada ao pedido, e, mais, sob os reclamos do Ministério Público local, achou por bem Sua Excelência manter a extrema medida constritiva da liberdade, sumariamente, sonogando-a ao ora paciente". Consigna que mesmo sendo verdadeira a imputação que lhe fez o representante do Parquet – infringência dos artigos 129, § 9º, e 147, caput – ambos do Código Penal –, a medida não perde os contornos de ilegal. "Pois, se o paciente é primário, bons antecedentes, não tendo conduta social desregrada, honesto e cumpridor de suas obrigações, e, mais, mesmo que se admita a possibilidade de vir a ser condenado, não lhe poderia ser negado o sursis, por se tratar de um direito público subjetivo de natureza processual do paciente". Ressalta que mesmo obtendo o parecer favorável do representante ministerial a autoridade coatora entendeu por bem de indeferir o pedido de liberdade provisória afirmando em sua decisão que a medida se impunha "por estar presente a garantia da ordem pública. Todavia, poder-se-ia falar em 'garantia da ordem pública', como fundamento para a prisão cautelar, caso o acusado tivesse, de fato, ou pelo menos demonstrasse índole criminosa, ou seja, para, num primeiro momento, prevenir novos delitos". Afirma que o paciente é primário, tem ocupação lícita, exercendo a profissão de motorista, bom pai, não tendo índole criminosa. Assim, "conforme cabalmente demonstrado, desde o início inexistiram motivos para a manutenção da segregação do acusado/paciente, que deveria ter restabelecido sua liberdade logo após a lavratura do auto de prisão em flagrante, o que não ocorreu somente por falta de recursos do preso requerente, vez que se trata de infração afiançável, inclusive, tendo na oportunidade sido arbitrada a fiança de R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), o que não fora recolhido pelas razões acima esposadas, é pessoa de poucos recursos". Transcreve

julgados que entende agasalhar a sua tese e requer liminarmente a medida. Ao final o julgamento favorável do presente pedido, com a definitiva concessão do writ. Acosta documentos de fls. 14/101. É o relatório. Decido. Conforme evidenciado pelo relatório, o paciente foi preso em situação de flagrante delito, tendo posteriormente manejado pedido de liberdade provisória o qual foi negado. Com o indeferimento do pleiteado sua prisão transmutou-se para prisão preventiva. Dos autos ressalta que o paciente foi denunciado como incurso nos artigos 129, § 9º (uma vez) e 147 (duas vezes) c/c o artigo 61, inciso II, "a", na forma do artigo 69, caput, todos do Código Penal, observando-se as disposições da Lei nº. 11.340/06. Os dois dispositivos legais (arts. 129, § 9º e 147 do CP), cominam somente pena de detenção. Por outro lado, dispõe o artigo 313, I, II, III e IV, do Código de Processo Penal que: "Art. 313 – Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos: I – punidos com reclusão. II – punidos com detenção, quando se apurar que o indiciado é vadio ou, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou na indicar elementos para esclarecê-la. III – se o réu tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 46 do Código Penal. IV – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência". Ressalta dos autos que a situação do paciente não se encaixa em nenhum dos requisitos acima, pois os delitos pelos quais foi denunciado não são punidos com reclusão; não é vadio, pois trabalha em uma empresa de transporte rodoviário, sendo motorista profissional, conforme documentos anexos. Sua identidade não está sendo questionada. O documento de fls. 33, que se traduz na Certidão de Antecedentes Criminais, certifica a existência somente de um inquérito policial, não existindo qualquer informação em condenação com trânsito em julgado. Por fim, a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória nada mencionou a respeito do inciso IV do artigo 313 do Código de Processo Penal, que visa garantir a execução das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima. Ante todo o exposto, defiro a medida liminar pleiteada e determino a expedição do Alvará de Soltura em favor do paciente Edson Luiz da Silva Lara para que seja posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 19 de dezembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 dias do mês de janeiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho- Secretário da 2ª Câmara Criminal

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 2482/99**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 933/95
RECORRENTE: MANOEL EVERADO LEMOS
PROCURADORA: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
RECORRIDO(S): CHIANG SHUNGWU
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAÚJO E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, da seguinte DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos do recurso, posto que do teor do acórdão recorrido as matérias de que tratam os dispositivos ditos violados, não foram deliberados por esta Corte, o que obsta sua admissibilidade. Assim, a alegada violação genérica dos dispositivos da lei federal, implicaria necessariamente no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recursos excepcionais a reclamar a incidência da súmula 07 do STJ. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, depois de observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2008. . Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA EX AC Nº 1556/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
RECORRIDO(S): MARIA DOS SANTOS ALVES MACIEL MOURA, MARIA FERREIRA MARTINS ALVES, MARIA IVANILDES ALVES, MARIA LOPES ABREU, MARIA OLINDA ALVES DOURADO, NAIR ATAÍDES MENDES, NAIR DE REZENDE PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDA PEREIRA MORAES E RAIMUNDA LUSTOSA BARROS
PROCURADOR: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 07 de janeiro de 2009.

RE-RATIFICAÇÃO**RECURSO ESPECIAL NA EX AC Nº 1540/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
RECORRIDOS: MARIA LACY SILVA OLIVEIRA, MARIA DA GUIA DE SOUZA, MARIA ELENICE MONTEIRO, MARIA SALVELINA LUSTOSA DE PAIVA, NICE DA SILVA GUIMARÃES, NEUSA BATISTA CARVALHO, NORMA LUIZA MECENAS CRUZ, NAMIR RODRIGUES PEREIRA, NILZA MARIA DE SÁ CARVALHO, ODILIA MILHOMEM JÁCOME, RENATO MOREIRA TIMÓTEO, ROSA MONTEIRO DOS REIS, REGINA MARIA VAZ DA SILVA, SANTANA ALVES GOMES, TEODÓRIA ALVES LEDA, VANDA PALMEIRA E ZACARIAS RODRIGUES PALMEIRA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 17 de dezembro de 2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 698/93

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 07 janeiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8926/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4754
AGRAVANTE: ERMINIO BRAGA LUCENA
ADVOGADO: ANTONIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO: NELSON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 07 de janeiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8944/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU OS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 7408
AGRAVANTE: JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ISAU RODRIGUES SALGADO
AGRAVADO: WALTER TAVARES DE MORAIS
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 07 de janeiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8919/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2198/07
AGRAVANTE: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 28 da Lei nº 8038/90, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Palmas – TO, 07 de janeiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8945/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6235
AGRAVANTE: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
AGRAVADO: ALEX MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 07 de janeiro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8467/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RECORRIDO(S): CELIANA GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA E OUTRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 07 de janeiro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3340/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
RECORRIDO(S): DIVINO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 07 de janeiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8817/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3892
AGRAVANTE: BANCO BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
AGRAVADO: HONORATO BARBOSA E FILSEMIR ROSA BARBOSA
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1613/08

REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA 1571/04
REQUERENTE: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ENTID DEVED: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante da notícia do ente devedor de que não foi possível efetivar o pagamento da presente requisição em razão de irregularidade na inscrição do requerente junto ao Cadastro de Pessoas Físicas, manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a regularidade de sua inscrição, a fim de viabilizar o respectivo pagamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1621/08

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2008.0002.1213-6/0
REQUERENTE(S): DOMINGOS DE SOUZA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Taguatinga, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento aos requerentes da importância de R\$ 43.764,71 (quarenta e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e um centavo), a ser depositada diretamente em conta judicial vinculada ao Juízo requisitante, e, caso não disponha da verba necessária para sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos anteriores da mesma natureza. Ressalte-se que a quantia requisitada deverá ser corrigida monetariamente até a data efetiva de seu pagamento, nos termos do art. 100, § 1º, parte final, da CF. A entidade devedora deverá informar e comprovar nos autos até 31.12.2009 quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1622/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1377/00
REQUERENTE: AUREA FERNADES DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: INTIME-SE o ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento ao requerente da importância de R\$ 65.277,62 (sessenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), a ser depositada diretamente em conta judicial vinculada a este Tribunal, e, caso não disponha da verba necessária para sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos anteriores da mesma natureza. Ressalte-se que a quantia requisitada deverá ser corrigida monetariamente até a data efetiva de seu pagamento, nos termos do art. 100, § 1º, parte final, da CF. A entidade devedora deverá informar e comprovar nos autos até 31.12.2009 quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3142ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Às 10h06 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0069469-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8790/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 938/04

REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 938/04 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)

AGRAVANTE: ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO(S): MESSIAS GERALDO PONTES E LUCIANO AYRES DA SILVA

AGRAVADO(A): JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS REAME E JORGE RATAJCZYK

ADVOGADO: AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2008

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO POR FORO ÍNTIMO, DESPACHO FLS. 38.

PROTOCOLO: 08/0070112-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8945/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6235

REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -6235/07 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

AGRAVADO(A): ALEX MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0070121-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8946/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 107649-0

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 107649-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE: MARCELO SOUTO SILVEIRA

ADVOGADO(S): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO

AGRAVADO(A): EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA E VALDENY ALVES DA SILVA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070122-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8947/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 416/03

REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 416/03 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)

AGRAVANTE: ULISSES LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO

AGRAVADO(A): ADÃO FERREIRA SOBRINHO E SEILA OLEGÁRIO REZENDE FERREIRA

ADVOGADO: AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043364-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070123-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8948/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 424/03

REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 424/03, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)

AGRAVANTE: NELSON PÚLICE

ADVOGADO(S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO

AGRAVADO(A): ADÃO FERREIRA SOBRINHO E SEILA OLEGÁRIO REZENDE FERREIRA

ADVOGADO: AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070124-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8949/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 423/03

REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 423/03 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)

AGRAVANTE: NELSON PÚLICE

ADVOGADO(S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO

AGRAVADO(A): PASCOAL JOSÉ ROTILLI

ADVOGADO(S): ANTÔNIO FABIO DOS SANTOS E OUTRO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056841-7

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070126-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8950/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 54823-3

REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 54823-3/07 DA 2ª VARA DE FAM. E SUC. DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: D. F. DE J.

ADVOGADO: TIAGO MENDES

AGRAVADO(A): F. F. M. N. REPRESENTADO POR SUA GENITORA C. M. DE A.

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070129-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4124/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: BRUNO AGUIAR GOMES E FÁBIO CASTANHEIRA CORDEIRO

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2008

3143ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Às 16h04 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0070140-2

HABEAS CORPUS 5492/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO

PACIENTE: JORGE CLAUDINO DA ROCHA

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070149-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8951/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.10.3724-9

REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2008.10.3724-9, 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)1)

AGRAVANTE: VIVIAM BRITTO MAIA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA

AGRAVADO(A): ARAGUAIA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA E CGA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026489-3

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070159-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8952/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 109026-3

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 109026-3/08 DA 1ª VARA DA FAZ. PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS

AGRAVADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO(S): AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

3144ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Às 16h44 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0070165-8

HABEAS CORPUS 5493/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ENOQUE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
 PACIENTE: HERC SANDRO DA SILVA BARROS
 ADVOGADO: ENOQUE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AXIXÁ-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

199ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 07 DE JANEIRO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1810/09

Referência: 14.290/08

Impetrante: Silvânia Wanderley

Advogado(s): Dr. Mainardo Filho Paes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REF. PEDIDO DE REVOG. DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 2008.0010.7563-9

Requerente: REGINALDO GOMES DA SILVA

Advogada: Dra. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674

INTIMAÇÃO: DECISÃO: DISPOSITIVO: Por todas as razões já expostas no decreto de prisão preventiva proferido por este Juiz, as quais ainda tenho por subsistentes e válidas, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de REGINALDO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos, o que faço com fundamento nos termos do art. 316 do Código de Processo Penal. Neste mesmo ato, DEFIRO o pedido do Ministério Público para que se notifique a Prefeitura de Tocantinópolis-TO para que informe o período efetivamente trabalhado por Reginaldo Gomes da Silva, quais foram os locais de lotação, o horário, e também apresente a ficha de ponto. Intime-se as partes. Ananás, 19 de dezembro de 2008. Jordan Jardim-Juiz substituto.

REF. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº 485/2007

Condenado: DJALMA FERREIRA CAMPOS

Advogada: Dra. AVANIR ALVES DO COUTO FERNANDES OAB/TO 168

INTIMAÇÃO: DECISÃO: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, estando presentes os requisitos objetivos e ausente o subjetivo, com fulcro no artigo 112, da Lei nº 7.210/84, em consonância com o parecer Ministerial, INDEFIRO a Progressão do Regime Prisional requerido por DJALMA FERREIRA CAMPOS permanecendo o reeducando no regime fechado. Necessário se faz regulamentar a questão da regressão de regime do reeducando, uma vez que este foi feito de forma cautelar. Segundo consta no art. 118, I da Lei de Execução Penal (7.210/84), aquele que pratica fato definido como crime doloso ou falta grave terá o seu regime de cumprimento de pena regredido. No caso ora ventilado, não podemos dizer que o reeducando praticou fato definido como crime doloso, pois nem mesmo inquérito para se apurar o pretensão furto foi instaurado. Ocorre que, a falta grave restou evidenciada pela desobediência ao Diretor da cadeia pública, conforme dispõe o art. 50, VI c/c 39, II ambos da Lei 7.210/84. Portanto, com base no art. 118, I da lei 7.210/84 torno DEFINITIVA a REGRESSÃO DE REGIME do reeducando DJALMA FERREIRA CAMPOS, devendo o mesmo permanecer no regime fechado onde se encontra. P.R.I. Ananás, 18 de dezembro de 2008. Jordan Jardim-Juiz substituto.

REF. PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA Nº 2008.0010.7574-9

Reeducando: WERIK SIRLEY RIBEIRO RODRIGUES

Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168

INTIMAÇÃO: DECISÃO: DISPOSITIVO: Portanto, considerando que o reeducando é primário, já cumpriu mais de 1/6 (um sexto) de sua pena, está no regime semi-aberto, o objetivo da saída é visita familiar e que nunca lhe foi deferido esse benefício DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA pelo período de 7 (sete) dias ao Reeducando WERIK SIRLEY RIBEIRO RODRIGUES devendo o mesmo iniciar no dia 24 de dezembro de 2008 e terminar no dia 31 de dezembro de 2008, ou seja poderá passar a noite de natal e ano novo em casa, voltando a dormir na Cadeia Pública na noite do dia 1º de janeiro de 2009 para o dia 2 de janeiro de 2009. Por fim, advirto o reeducando que não comparecendo na Cadeia Pública de Ananás no dia 01 de janeiro de 2009 poderá ter o seu regime regredido para o regime fechado. Intime-se as partes e o Diretor do Estabelecimento Prisional. Cumpra-se.. Ananás, 19 de dezembro de 2008. Jordan Jardim-Juiz substituto.

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AÇÃO PENAL

AUTOS Nº: 2008.0009.9712-5/0

Réu: EVALDO VICENTE MARTINS

Advogado do acusado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4167

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, nos autos supracitados.

AÇÃO PENAL

AUTOS Nº: 2008.0010.6042-9/0

Réu: EDSON LUIZ DA SILVA LARA

Advogado do acusado: Dr. Edimilson da Silva Melo, OAB/TO 652

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta à acusação, nos autos supracitados.

2ª Vara Criminal

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2007.0006.6229-0

Reeducando: JOÃO VICENTE FERREIRA DE SOUSA

Advogada: Ana Paula de Carvalho

DECISÃO

"...Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público e já preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo, autorizo a saída temporária do reeducando acima mencionado entre os dias 23 de dezembro de 2008 e 03 de janeiro de 2009, devendo retornar ao estabelecimento de custódia neste dia, até às 17:00 horas. Expeça-se ofício comunicando a administração do estabelecimento prisional. Intimem-se. Araguaína, aos 19 de dezembro de 2008. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito"

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 001/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0010.9175-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE LURDES ARAUJO SOARES

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA

Despacho: ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo segurado especial, bem como a respectiva dependência econômica da parte autora. audiência de instrução no dia 18 de fevereiro de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas. Em 28 de outubro de 2008.

AUTOS Nº 2007.0010.9135-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANGELO FRANCISCO DE ARAÚJO

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: BRAULIO GOMES MENDES DINIZ

Despacho: ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo segurado especial, bem como a respectiva dependência econômica da parte autora. audiência de instrução no dia 18 de fevereiro de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas. Em 28 de outubro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0004.8837-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DA GUIA PEREIRA PATRÍCIO

Advogado: RITA CAROLINA DE SOUZA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: RODRIGO DO VALE MARINHO

Despacho: ...Designo audiência em continuidade para o dia 26 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas, devendo a autora comparecer ao ato acompanhada de suas testemunhas. Cientes os presentes. Determinada a intimação do INSS. Em 22 de outubro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0008.4055-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: RODRIGO DO VALE MARINHO

Despacho: "Ante a certidão de fls. 123, remarco a audiência para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se. Araguaína/TO, 04 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0008.4065-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MANOEL RIBAMAR ALVES DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: RODRIGO DO VALE MARINHO

Despacho: "Ante a certidão de fls. 88, remarco a audiência para o dia 26 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2008."

AUTOS Nº 2006.0007.2487-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: GILDETE MOREIRA RODRIGUES
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: DENILTON LEAL CARVALHO
 Despacho: ...Redesigno, pois, audiência de instrução e julgamento para o dia 04/02/09, às 08:30 horas. Intime-se a autora para comparecer ao ato acompanhada de suas testemunhas. Ciência aos doutos patronos das partes. em 24/10/08.

AUTOS Nº 2006.0006.3056-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: DENILTON LEAL CARVALHO
 Despacho: ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo segurado especial, bem como a respectiva dependência econômica da parte autora. audiência de instrução no dia 10 de fevereiro de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas. Em 28 de outubro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0006.3301-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: MARIA LIMA ALVES
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: DENILTON LEAL CARVALHO
 Despacho: ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo segurado especial, bem como a respectiva dependência econômica da parte autora. audiência de instrução no dia 12 de fevereiro de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas. Em 28 de outubro de 2008.

AUTOS Nº 2007.0005.6474-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: NAZARÉ PEREIRA DE ARAUJO
 Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: JOSÉO PARENTE AGUIAR
 Despacho: ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo segurado especial, bem como a respectiva dependência econômica da parte autora. audiência de instrução no dia 11 de fevereiro de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas. Em 28 de outubro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0008.8215-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: DEUSINA RODRIGUES SILVA LIMA
 Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA
 Despacho: ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo segurado especial, bem como a respectiva dependência econômica da parte autora. audiência de instrução no dia 17 de fevereiro de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas. Em 28 de outubro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0000.5916-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: HERNADES CAVALCANTE DOS SANTOS BARROS E OUTROS
 Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: LÍVIO COELHO CAVALCANTE
 Despacho: ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo segurado especial, bem como a respectiva dependência econômica da parte autora. audiência de instrução no dia 11 de fevereiro de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas. Em 28 de outubro de 2008.

AUTOS Nº 2007.0010.9152-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: MARIA LOURDES OLIVEIRA BARROS
 Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 Despacho: ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo segurado especial, bem como a respectiva dependência econômica da parte autora. audiência de instrução no dia

12 de fevereiro de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas. Em 28 de outubro de 2008.

AUTOS Nº 2007.0010.9149-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: ITAMAR DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: RODRIGO DO VALE MARINHO
 Despacho: ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo segurado especial, bem como a respectiva dependência econômica da parte autora. audiência de instrução no dia 10 de fevereiro de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas. Em 28 de outubro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0001.4144-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: ELIZIA MARIA DA SILVA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: RODRIGO DO VALE MARINHO
 Despacho: ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo segurado especial, bem como a respectiva dependência econômica da parte autora. audiência de instrução no dia 19 de fevereiro de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas. Em 28 de outubro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0006.1365-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: MARIA LUCIA DA SILVA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: JOSÉO PARENTE AGUIAR
 Despacho: ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo segurado especial, bem como a respectiva dependência econômica da parte autora. audiência de instrução no dia 19 de fevereiro de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas. Em 28 de outubro de 2008.

AUTOS Nº 2007.0003.6428-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: RAIMUNDO SERAFIM
 Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: JOSÉO PARENTE AGUIAR
 Despacho: ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova pericial e prova oral. Defiro as provas requeridas, a pericial constante em exame do(a) autor(a) e a oral consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular. Designo perícia no(a) Autor(a) para o dia 12/02/09, às 10:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal. Nomeio perito do juízo o Dr. Alacid Alves Nunes, Médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. Faculto as partes, em cinco (05) dias, a indicação de assistente técnico e oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: 1) O(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão ? Em caso positivo, especifique. 2) Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho ? 3) A capacidade da examinada para o trabalho é total ou parcial ? 4) A examinada está apta para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia ? 5) A examinada está apta para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso ? 6) A examinada está incapacitada para o trabalho ou para sua atividade habitual ? 7) Caso afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade ? 8) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral ? 9) Caso afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando ? 10) Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. Sem prejuízo da realização da perícia, designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se o perito, as partes, patronos e testemunhas. Em 28 de outubro de 2008.

AUTOS Nº 2007.0003.6424-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: MARY LIMA DE SOUZA
 Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: JANAINA ANDRADE DE SOUSA
 Despacho: ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova pericial e prova oral. Defiro as provas requeridas, a pericial constante em exame do(a) autor(a) e a oral consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular. Designo perícia no(a) Autor(a) para o dia 10/02/09, às 10:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal. Nomeio perito do juízo o Dr. José Carlos Pereira da Silva, Médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. Faculto as partes, em cinco (05) dias, a indicação de assistente técnico e oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: 1) O(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão ? Em caso positivo, especifique. 2) Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho ? 3) A capacidade da examinada para o trabalho é total ou parcial ? 4) A examinada está apta para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia ? 5) A examinada está apta para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso ? 6) A examinada está incapacitada para o trabalho ou para sua atividade habitual ? 7) Caso afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade ? 8) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral ? 9) Caso afirmativa a resposta ao quesito

anterior, desde quando ? 10) Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. Sem prejuízo da realização da perícia, designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se o perito, as partes, patronos e testemunhas. Em 28 de outubro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0001.8594-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ PINHEIRO LOPES

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: RODRIGO DO VALE MARINHO

Despacho: ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo segurado especial, bem como a respectiva dependência econômica da parte autora. audiência de instrução no dia 17 de fevereiro de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas. Em 28 de outubro de 2008.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 015/2008****CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO**

Processo nº : 2008.0006.9297-9

Deprecante: JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA-TO

Ação de origem: EXECUÇÃO

Nº Origem: 2008.43.0.0.001417

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. Exqte: GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Executado: SOUSA E VIEIRA LTDA E OUTROS

Adv do Executado:

OBJETO: Fica intimado o advogado da exequente do r. despacho.

DESPACHO: Intime-se a credora para fazer juntar aos autos certidão imobiliária das matrículas 33.655 e 22871 do CRI de Araguaína, a fim de formalizar o arresto e futura penhora. Concedo o prazo de 10(dez) dias para diligência. Cumpra-se.

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

Processo nº : 2008.0001.6812-9

Deprecante: JUÍZO DA VARA CÍVEL DE JANDAIA DO SUL-PR

Ação de origem: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº Origem: 605/2007

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Exqte: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB-TO 2.132-B

Executado: JOSÉ LOURENÇO FIGUEIREDO E OUTROS

Adv do Executado:

OBJETO: Fica intimado o advogado da exequente do r. despacho.

DESPACHO: Intime-se o exequente para que se manifeste a respeito da certidão do oficial de Justiça de fls. 37.

CERTIDÃO: Certifico eu, oficial de Justiça ao final assinado, deixei de cumprir o presente mandado em virtude do Sr. JOSÉ LOURENÇO FIGUEIREDO não mais residir no endereço indicado e a casa está com placa de aluga-se. Certifico ainda que liguei na Imobiliária Morada do sol e aí obtive a informação que ele havia se mudado dali há mais ou menos três meses. Certifico ainda que deixei de proceder o arresto em virtude de não ter sido indicado bens e o CRI local não emitir certidão sem o devido pagamento. Sendo assim devolvo o presente para as providências necessárias sendo assim devolvo o presente para as providências necessárias.

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

Processo nº : 2008.0006.9293-6

Deprecante: JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA-TO

Ação de origem: EXECUÇÃO FISCAL

Nº Origem: 2006.43.00.001781-8

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -TO

Adv. Exqte: DRA. SILVANA FERREIRA DE LIMA

Executado: KEPLER WEBER INDUSTRIA S/A

Adv do Executado:

OBJETO: Fica intimado o advogado da exequente do r. despacho.

DESPACHO: Intime-se o exequente para que se manifeste a respeito da certidão do oficial de Justiça de fls. 16.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que diligenciei ao endereço indicado, Av. Cônego João Lima, 278, e no local indicado funciona a Empresa Extinfo, a proprietária informou não conhecer naquela localidade a executada KEPLER WEBER IND. S/A, procurei informação a outros estabelecimentos comerciais nas proximidades do endereço, e não obtendo informação da executada, devolvo o mandado para as providências necessárias.

CARTA PRECATÓRIA PARA BUSCA E APREENSÃO

Processo nº : 2008.0006.5636-0

Deprecante: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DE SÃO LUIS -MA

Ação de origem: BUSCA E APREENSÃO

Nº Origem: 25586/2007

Exequente: BANCO FINASA S/A

Adv. Exqte: DRA. CINTHIA HELUY MARINHO

Executado: EVANDRO PEREIRA MELO

Adv do Executado:

OBJETO: Fica intimado o advogado da exequente do r. despacho.

DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 38 do oficial de Justiça, diga a parte autora em cinco dias.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado de nº 30261, diligenciei à av. Lontra do Bairro JK, pois não há Av. Lontra do Setor Central, mas não localizei o endereço indicado, e nenhum dos moradores da rua, a quem perguntei, soube dar informações a respeito do requerido, portanto, não efetuei a citação do Senhor Evandro Pereira Melo, bem como não efetuei a busca e apreensão determinada no mandado retro.

CARTA PRECATÓRIA PARA BUSCA E APREENSÃO

Processo nº : 2008.0006.5634-4

Deprecante: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DE SÃO LUIS -MA

Ação de origem: BUSCA E APREENSÃO

Nº Origem: 17220/2007

Exequente: BANCO FINASA S/A

Adv. Exqte: DRA. CINTHIA HELUY MARINHO

Executado: ELEINE DA SILVA SARAIVA

Adv do Executado:

OBJETO: Fica intimado o advogado da exequente do r. despacho.

DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 38 do oficial de Justiça, diga a autora em cinco dias.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado de nº 30166, diligenciei à rua Liberdade, no Setor Noroeste, bem como à Rua Ademar Vicente Ferreira, no Setor central, mas em nenhuma das duas localizei o endereço indicado, e nenhum dos moradores da rua, a quem perguntei, soube dar informações a respeito do requerido, portanto, não efetuei a citação da Sra. Eleine da Silva Saraiva.

ARAGUATINS
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

OFÍCIO Nº 001/09 Araguatins, 07 de janeiro de 2008.

PROCESSO Nº 2008.0009.8916-5 OU 2.694/08

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Maria Aparecida de Souza Ferreira

Adv. Dra. Wafra Moraes El Messih

Reclamado: Estado do Tocantins

Senhora Causídica,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria, do inteiro teor do respeitável Despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 26/05/09, às 14:30 horas, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intime-se o (a) reclamante para comparecer ao ato, ficando o (a) mesmo(a) ciente que o não comparecimento implicará no arquivamento desta Reclamação, devendo, o(a) mesmo(a) comparecer com suas testemunhas, ou avocá-las com 5 (cinco) dias de antecedência. Notifique-se a parte reclamada, na pessoa do Procurador-Geral deste Estado, via Carta Precatória para comparecer em audiência, oportunidade que poderá apresentar defesa escrita ou oral e produzir provas que achar convenientes, ficando advertido que, o não comparecimento implicará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Diligências Necessárias. Araguatins, 07 de janeiro de 2009. (a) Dra. Nely Aves da Cruz - Juíza de Direito". Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

Ilma. Sra.

Dra. WATFA MORAES EL MESSIH

MD. Advogada militante nesta Comarca

Rua das Mangueiras, nº 1.123, Centro,

ARAGUAÍNA - TO

OFÍCIO Nº 002/09 Araguatins, 07 de janeiro de 2008.

PROCESSO Nº 2008.0009.9042-2 OU 2.691/08

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Érika de Cássia Maia Ferreira Rodrigues

Adv. Dra. Wafra Moraes El Messih

Reclamado: Estado do Tocantins

Senhora Causídica,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria, do inteiro teor do respeitável Despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 26/05/09, às 15:30 horas, para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intime-se o (a) reclamante para comparecer ao ato, ficando o (a) mesmo(a) ciente que o não comparecimento implicará no arquivamento desta Reclamação, devendo, o(a) mesmo(a) comparecer com suas testemunhas, ou avocá-las com 5 (cinco) dias de antecedência. Notifique-se a parte reclamada, na pessoa do Procurador-Geral deste Estado, via Carta Precatória para comparecer em audiência, oportunidade que poderá apresentar defesa escrita ou oral e produzir provas que achar convenientes, ficando advertido que, o não comparecimento implicará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Diligências Necessárias. Araguatins, 07 de janeiro de 2009. (a) Dra. Nely Aves da Cruz - Juíza de Direito". Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço.

Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

Ilma. Sra.

Dra. WATFA MORAES EL MESSIH

MD. Advogada militante nesta Comarca

Rua das Mangueiras, nº 1.123, Centro,

ARAGUAÍNA - TO

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

OFÍCIO Nº 002/08 Araguatins, 05 de Janeiro de 2008.

Senhora Advogada,

De ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Doutora Nely Alves da Cruz, sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de Janeiro de 2009, às 16:00 horas, na sala das audiências do Fórum local. Referente aos autos de DIVÓRCIO DIREITO LITIGIOSO, nº5359/07, tendo como Requerente: Francisco Neto Pereira Sousa e requerido Flaviana Aguiar Pereira Sousa. Colho ao ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço. Marinete Farias Mota Silva Escrivã

Ilustríssima Senhora Doutora
Olisete da Silva Veloso
DD. Advogada
IMPERATRIZ-MA.

COLINAS

1ª Vara Cível

APOSTILA N.º 004 / 2008

Fica o Advogado, intimado da respeitável DECISÃO de fls. n. 39/40:

1. AÇÃO: Nº 2008.0010.3041-4/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE BRASIL – ESC. COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB/TO 1.754

REQUERIDOS: REGIANE FIRMINO DE SOUSA E ERISMAM INOCÊNCIO DA COSTA

INTIMAÇÃO: "(...) - 10. ... DESIGNO audiência de conciliação (art. 277, CPC) para o dia 11/02/2009, às 15:30 horas.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 2007.0005.7179-0 (2.294/07)

REQUERENTE: MARAJÓ EMPREENHIMENTOS LTDA

ADVOGADOS: Drs. Pedro D. Biazotto, OAB/TO 1.228; Airlton A. Schutz, OAB/TO 1.348; Meire A. de Castro Lopes, OAB/TO 3.716; e Anniella Macedo Leal Moreira, OAB/TO 3.888.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS / TO.

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "...Observo no mais que a autora não se manifestou sobre a defesa apresentada pelo município pelo que determino que seja dada vista dos autos para tal finalidade. Anoto que essa inversão não importará em qualquer nulidade processual, tendo em vista a inexistência de prejuízos a parte autora.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 001 / 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AÇÃO: Nº 2008.0003.2743-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO MOREIRA FIRMES

REQUERIDO: CPL – CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA-ME

REQUERIDO: CR ALMEIDA S.A – ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 26 de março de 2009, às 14:30 horas.

COLMEIA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica a advogada intimada dos atos processuais, abaixo relacionado.

AUTOS: 2008.0008.7706-5/0 – CARTA DE ORDEM

Processo de Origem: APN 1648/06

Réus:

Antônio de Sousa Parente e Outros

Advogada do acusado Leonício Barbosa Lima:

Dra. Karlla Barbosa Lima

Intimação: (...) foi suspensa a presente audiência de Instrução Probatória, porquanto a sua realização sem que os dois acusados supra nominados fossem dela intimados formalmente, consiste, doravante, no cerceamento de defesa para aqueles, posto que as oitavas das testemunhas da acusação e da defesa devem preceder aos interrogatórios dos acusados, nos precisos termos do art. 400, "caput", do CPP, com as modificações nele inseridas pela Lei nº 11.719/08, e a redesignado para os dias 13 e 14 de janeiro de 2009, à partir das 13:00 horas(...).

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(...) Compulsando os autos, não localizei a compvação da intimação ou manifestação das Fazendas Públicas. (...) Destarte, determino as intimações (...) para manifestarem interesse na causa. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis (TO) < 17 de novembro de 2008. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

"... compulsando os autos não verifiquei a intimação das fazendas públicas, via postal para manifestarem interesse na causa. (...) Determino as intimações (...) para manifestarem interesse na causa. Figueirópolis (TO), 17 de novembro de 2008. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto"

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.662/07

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489-A

Requerido(a): Espólio de Nabonazar José da Costa Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente o pedido inicial, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato nº 044340/05, firmado entre as partes, cujo objeto é um Veículo Marca Toyota Modelo Fielder, Ano Fabr. 2005, cor Preta Pérola, placa NGN 6670, chassi 9BR72EC258602777, e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do mencionado bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito de fls. 26, sendo facultado ao autor a proceder a venda do bem na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran-GO informando estar autorizado a autora a proceder a transferência para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda a transferência do bem sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial do bem deverá o autor comunicar previamente futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o referido saldo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Intime-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça, certificando o cartório. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. PRC. Gurupi 31 de outubro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.4491-0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597

Requerido(a): Eva Cordeiro Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Ofice-se ao Detran determinando à baixa na restrição averbada sobre o veículo objeto desta ação. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme comprovante de fls. 52 v. Revogo a decisão de fls. 33/34. Torno sem efeito a apreensão e o depósito de fls. 39. Intime-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 31 de outubro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPÓSITO-2007.0006.2301-4

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1.982

Requerido(a): Sônia Terezinha Fernandes de Almeida

Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto este processo, com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 23v. Oficie-se ao Detran-TO determinando a baixa na restrição do veículo determinada às fls. 29. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. PRC. Gurupi 04 de dezembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.8129-1

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3.861

Requerido(a): Lindomar Araújo de Siqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 17. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. PRC. Gurupi 10 de dezembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.9422-6

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2972
 Requerido(a): Regis Lopes Carvalho
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 19 de dezembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7914-6

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2972
 Requerido(a): Pedro Silve Pereira
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de dezembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.416/06

Requerente: Gomes e Pereira Ltda e Relton Marinho Gomes
 Advogado(a): Marcelo Prevedello Pigatto OAB-TO 1.988
 Requerido(a): Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA
 Advogado(a): Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior OAB-PA 6861

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para que no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender necessário, sob pena de extinção.

2- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.6881-8

Requerente: Banco BMG S/A
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1.982
 Requerido(a): Reginaldo Soares da Costa
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 90(noventa) dias, a partir desta intimação.

3- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.1575-7

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489-A
 Requerido(a): Braulino Moreira Duarte
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua capacidade postulatória no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

4-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0000.6370-0

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika M Amaral Brito OAB-TO 3785
 Requerido(a): Cristiane Mendes Pereira
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar corretamente o endereço da requerida no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.9143-9

Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado(a): Nelson Paschoalotto OAB-SP 108.911
 Requerido(a): Thiago Francisco Dias de Oliveira
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa judiciária, que importa em R\$ 60,14(sessenta reais e catorze centavos) e R\$ 50,00(cinquenta reais) respectivamente, no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas da lei.

6-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0006.4570-9

Requerente: Banco Santander S/A
 Advogado(a): William Pereira da Silva OAB-TO 3251
 Requerido(a): Marcelo Amadeu Verlangieri
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do oficial de justiça de fls. 35.

7-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0010.0026-4

Requerente: Iracema Andrade das Chagas
 Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos – Defensor Público
 Requerido(a): Ronivalda Ferreira de Sousa
 Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para impugnar os embargos, caso queira e no prazo legal.

8-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0005.9011-8

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
 Requerido(a): Moacir H Vicente
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo legal acerca dos ofícios de fls. 75/81.

9-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7826-3

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
 Requerido(a): Arlindo Fogaça de Oliveira
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 15(quinze) dias, comprovar a constituição em mora do requerido, sob pena de extinção.

10-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7863-8

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3.861
 Requerido(a): Lindomberg Gomes da Silva
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 15(quinze) dias, comprovar a constituição em mora do requerido, sob pena de extinção.

11-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0009.6946-6

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO 16550
 Requerido(a): Flávio do Prado Janegits
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 45, onde certifica que não realizou a citação do requerido, pois reside em Londres, mas que a reintegração foi realizada.

12-AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0010.4537-3

Requerente: Ricardo Lima Pires
 Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811
 Requerido(a): Wisley Lopes Meneses
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

13-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0007.1342-0

Requerente: Banco Fiat S/A
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
 Requerido(a): Robisneia Pereira de Sousa
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para manifestar no prazo de 10(Dez) dias, acerca da possibilidade de extinção dos autos acima epigrafados por abandono do autor, sob pena de assentimento.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

Autos nº 2007.0006.3646-9/0
 Acusado(s): Pedro Gomes Fonseca
 Advogado: Areobaldo Pereira Luz OAB-SP nº 55.261
 Vítima: Cleidivane Gomes de Moraes
 INTIMAÇÃO: Advogado

"Despacho: Designo para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 15h a audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 82."

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIME o advogado(a) Dr.ª Jorge Barros Filho, para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais (art. 500 do CPP), nos autos de número 2008.0008.9626-4/0, tendo como ré VANIA RODRIGUES FONSECA. CUMPRE-SE

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2008.0007.7259-0/0**

Autos: Separação Judicial

Requerente: M.R.F.S.

Advogado: Jonas Tavares dos Santos – OAB/TO nº 483.

Requerido: E.S.S.

Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 11/02/2009, às 17:00 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). EVA BARBOSA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 2008.0008.8013-9/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MAXIMINIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 04/02/2009, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Wellington Magalhães - Juiz de Direito em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ONESTINO MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 2008.0007.7177-1/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). HOMILDA FERREIRA MARQUES, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 03/02/2009, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 7 de janeiro de 2009 (7/1/2009). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Wellington Magalhães - Juiz de Direito em Substituição

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2008.0010.4521-7

Tipo da Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente : Vinicius Barbosa Pasquali

Advogado Autor: Sueli Santos de Souza Aguiar e Fernanda Medeiros

Impetrado : Fundação Unirg

DESPACHO: "Cls... 1 - Defiro, provisoriamente, a gratuidade requerida; 2 - Intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, juntar nos autos os comprovantes originais do pagamento de fls. 14/16; 3 - "Ad Cautelam", ouça-se o impetrado no prazo legal. Cumpra-se. Gurupi-TO, 1º de dezembro de 2008. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2002-2**

Autos n.º : 10.414/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: José Nilton Miranda

Advogado: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3.298

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 DE MARÇO de

2009, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi, 7 de janeiro de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2002-2

Autos n.º : 10.414/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: José Nilton Miranda

Advogado: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3.298

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 DE MARÇO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi, 7 de janeiro de 2009.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 1950/08**

Tipificação: Art. 171, caput e 288 caput c/c 69, art. 171, caput c/c 29 e art. 157 §2º, I e II c/c art. 70 todos do CP.

Reeducando: MARCOS AURÉLIO DE CASTRO SOUSA

Advogado(a): FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB-TO 3807

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se a defesa para que junte aos autos provas da reparação do dano dos ilícitos perpetrados pelo condenado." Cumpra-se. Gurupi-TO, 07 de janeiro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

2. AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 1677/08

Tipificação: Art. 155, §4º, I do CP

Reeducando: LAISON ALMEIDA FERREIRA

Advogado(a): NADIN EL HAGE OAB-TO 19-B

Advogado(a): JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB-TO 3822

INTIMAÇÃO: Decisão: "Isto posto, ante ao fato do reeducando LAISON ALMEIDA FERREIRA ter cometido novo crime em gozo de regime aberto, determino sua REGRASSÃO DIFINITIVA para o regime mais gravoso, qual seja, para o regime SEMI ABERTO". Cumpra-se. Cientifique-se. Intime-se. Gurupi, 03 de dezembro de 2008. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

3. AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 2105/08

Tipificação: Art. 33, §4 DA LEI 11.343/06

Reeducando: PAULO SUDÁRIO NASCIMENTO FILHO

Advogado(a): MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA OAB-TO 2478

INTIMAÇÃO: Decisão: "Desse modo, indefiro o pedido de saída natalina do reeducando". Cientifique-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2008. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

1-AUTOS Nº 3261/04

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Antonio Ramos Filho

Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho

Embargado: Osvaldo Martins de Macedo

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do embargante intimado para que no prazo de 10 dias promova a habilitação do representante do espólio.

2- AUTOS Nº 3392/05

Ação: Pauliana

Requerente: Osvaldo Martins de Macedo

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Raimundo Carlos Coelho

Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do executado intimado para que no prazo de 10 dias providencie a habilitação nos autos do representante do espólio.

3- AUTOS Nº 2008.0010.5717-7 (4281/08)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Cícero José de Sousa

Advogado: Dr. Leonardo de Assis Boechat

Requerido: Juiz de Direito

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e Advogados intimados do teor da seguinte sentença: "...Considerando a documentação apresentada que demonstra a procedência e urgência do pedido, defiro a expedição do Alvará Judicial conforme requerido, autorizando as pessoas de Salomão José de Sousa e Emanuel Acaiaba Reis de Sousa, qualificados na inicial, a levantar os valores existentes nas contas constantes na peça de fls. 12 do feito. Sem custas. Expeça-se o Alvará conforme pleiteado. P.R.I. Cumpra-se, em seguida, archive-se. Miracema do Tocantins, 17/12/2008. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito"

MIRANORTE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E PARTES**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N. 2007.0007.2330-2/0 – 5.308/07

Ação de APOSENTADORIA

Requerente: SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO

Advogado.: Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO 3.643.

Requerido: INSS

Finalidade: Vista dos autos supra, para se manifestar quanto a certidão de fl. 21 verso. (conforme despacho de fl. 35).

AUTOS N. 2008.0002.7250-3/0 – 5.779/08

Ação de INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA, COM PEDIDO URGENTE DE TUTELA ANTECIPADA COM CARATER DE MEDIDA CAUTELAR

Requerente: BOLIVAN MENDES ARAÚJO

Advogado.: Dr. MIGUEL TADEU LOPES LUZ – OAB/TO 3.777-A.

Requerido: MARIA LIMA ARBUES NETA

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO – OAB/TO 1312

Finalidade: INTIMAÇÃO PARA PERICIA DE AVERIGUAÇÃO E CONSTATAÇÃO E VISTORIA DO LOCAL EM QUE PRETENDE A AUTORA VER INSTITUIDA UMA PASSAGEM FORÇADA, DESIGNADA PARA O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 09H. (conforme despacho de fls. 72/73).

AUTOS N. 2008.0009.5808-1/0 – 6179/08

Ação de Alvará Judicial

Requerente: MARIA MILMA MARINHO DE BRITO

Advogada.: ANA CAROLINA VENÂNCIO FERREIRA – OAB/TO 2779.

Finalidade: Para que se faça juntar aos autos a Declaração de Imposto de Renda do de cujus JOSÉ CAVALCANTE SILVA, documentos que comprovem as despesas funerárias e informar ainda se há ação de Reconhecimento de União Estável ajuizada, no prazo de cinco dias. (conforme despacho de fls 18).

CARTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Dra. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Av. Teotônio Segurado, quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 17
PALMAS/TO - Cep: 77000-000

Assunto: INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA.

Fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADA para comparecer neste Juízo no dia 13 de maio de 2008, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos n. 4590/06, Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSO onde figura como requerente EVERCINO PAULINO MARQUES e requerida LUZELI AGUIAR PEREIRA MARQUES, tudo conforme r. despacho de fls. 82. Miranorte, 09 de abril de 2008. Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho Escrevente Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E PARTES E ASSISTENTE TÉCNICO.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N. 2008.0002.7250-3/0 – 5.779/08

Ação de INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA, COM PEDIDO URGENTE DE TUTELA ANTECIPADA COM CARATER DE MEDIDA CAUTELAR

Requerente: BOLIVAN MENDES ARAÚJO

Advogado.: Dr. MIGUEL TADEU LOPES LUZ – OAB/TO 3.777-A.

Requerido: MARIA LIMA ARBUES NETA

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO – OAB/TO 1312

Assistente Técnico, indicado pela parte autora, Sr. PEDRO COELHO DE SOUZA, brasileiro, casado, agrimensor, res. e dom. na Rua Wilson Gil, n.610, Setor Flamboyant, Miracema do Tocantins-TO.

Finalidade: INTIMAÇÃO PARA PERICIA DE AVERIGUAÇÃO E CONSTATAÇÃO E VISTORIA DO LOCAL EM QUE PRETENDE A AUTORA VER INSTITUIDA UMA PASSAGEM FORÇADA, DESIGNADA PARA O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 09H. (conforme despacho de fls. 72/73). Miranorte, 07 de janeiro de 2009. Mara Núbia Martins dos Santos Escrevente Judicial

PALMAS
4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.5086-6

Réu: MARIELTON DA SILVA FREITAS

Advogada: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA, OAB/TO n.º 3.179.

Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito Substituto Plantonista 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de decisão, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes da decisão constante dos autos de Ação Penal n.º 2007.0005.5086-6, de fl. 88, cuja transcrição segue: "A denúncia foi recebida (fl. 52), a relação processual foi formada (fl. 55) e o réu interrogado (fls. 72/75), sendo certo que a defesa prévia foi apresentada em 5.6.2008 (fl. 72) por advogado constituído e a instrução iniciada com a oitiva da vítima. Portanto, os atos processuais acima mencionados atenderam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor à época em que foram praticados e, portanto, válidos. Com a entrada em vigor da Lei n.º 11.719/2008, os atos posteriores deverão observar o novo procedimento. Isso posto, oportunizo à Defesa o prazo de 10 (dez) dias para: 1) aditar a peça apresentada à fl. 72,

atentando-se para o disposto no artigo 396-A do CPP; 2) apresentar as razões justificadoras da realização de novo interrogatório do acusado, se esta for sua vontade. Após, conclusos. A Escrivania deverá anotar o nome da advogada na capa dos autos e publicar esta decisão no Diário da Justiça.". Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 26 de dezembro de 2008. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVA Nº 001/09

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.os 2007.0002.6739-0; 2005.0000.3529-9, que a Justiça Pública desta Comarca move contra os Reeducandos a seguir nominados:

ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 28/12/1968, natural de Miracema-TO, filho de Aldenor Rodrigues de Oliveira e Dina Alves de Oliveira, anteriormente domiciliado na Arno 71, Ql. 19, Lote 04, em Palmas-TO, incurso nas penas do art.155, caput, c/c art.14, inc.II e art.155, caput, em combinação com o art.71, ambos do CPB;

IRON COSTA E SILVA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 07/11/1955, natural de Itapuranga-GO, filho de José Pereira da Silva e Zenaide Alves Costa, anteriormente domiciliado na Av.Guarantã, nº 800, Setor Vila Paulista, Redenção-PA, incurso nas penas do art.213, caput, combinado com art.14, inciso II, e art. 226, inciso III, todos do C.P.B.

E como encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 21 de janeiro de 2009, às 14 horas, na audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena a eles imposta, nos autos supra referidos. Tudo nos termos dos artigos 181, e parágrafos da Lei 7.210/84 e artigo 36, § 2º do CP, ficando advertidos de que o não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 10 de novembro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/09

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Execução Penal n.o 2008.0002.9019-6, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Reeducando a seguir nominado:

ABDIAS MOREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, nascido aos 09/11/1968, natural de Vitorino Freire-MA, filho de Francisco José de Almeida e Maria Moreira de Almeida, anteriormente domiciliado na 307 Norte, Alameda 29, Lote 69, Casa 05, em Palmas-TO, incurso nas penas do art.180, caput, do CP.

E como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 30 de janeiro de 2009, às 14 horas, na audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena a eles imposta, nos autos supra referidos. Tudo nos termos dos artigos 181, e parágrafos da Lei 7.210/84 e artigo 36, § 2º do CP, ficando advertido de que o não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 07 de Janeiro de 2009.

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

AÇÃO: DE COBRANÇA - AUTOS Nº 2008.0004.5679-5/0.

Requerente...: Antônio Lucena Barros .

Adv. d Autor...: Dr. Márcio Francisco dos Reis - OAB/GO nº 14.969 e/ou Dr. Mauro Césio Ribeiro – OAB/GO nº 6.482 .

Requerido...: Frigorífico Margem Ltda

Adv. Requerido...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .

INTIMAÇÃO: INTIMAR os advogados do autor - Dr. Márcio Francisco dos Reis - OAB/GO nº 14.969 e/ou Dr. Mauro Césio Ribeiro – OAB/GO nº 6.482, para CONTESTAR a ação reconventional de f. 379/385 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS (CPC, art. 316); BEM COMO, para que manifestem quanto à CONTESTAÇÃO, na ação principal, de fls. 64/74 e documentos de fls. 75/378 dos autos. Assim, intimá-los, do inteiro teor do despacho de fls. 395 dos autos.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTRELA, PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO. AUTOS Nº 2007.0006.9069-2/0.

Requerente...: Firmina dos Santos .

Adv. da Autora...: Dr. Vandeon Batista Pitaluga .

1ª) - Requerido...: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda

Adv. Requerido...: Dr. Rubens Caetano Vieira – OAB/GO nº 3.831 e/ou Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro – AOB/TO nº 1.340 .

2ª) - Requerido...: Rápido Marajó Ltda

Advogado...: Dr. Rubens Caetano Vieira – OAB/GO nº 3.831 e/ou Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro – AOB/TO nº 1.340 .

3º) requerido...: José Alberto de Oliveira Braga .
 1º) - Litisdenunciado...: Nobre Seguradora do Brasil S/A
 Advogado...: Dr. Marlon Augusto Costa – OAB/SP nº 140.879 .
 2º) - Litisdenunciado...: Instituto de Resseguros do Brasil .
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados - Dr. Rubens Caetano Vieira – OAB/GO nº 3.831 e/ou Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro – AOB/TO nº 1.340, INTIMADOS da contestação do Litisdenunciado – Nobre Seguradora do Brasil S/A, contida às fls. 174/219 dos autos. E, o advogado – Dr. Marlon Augusto Costa – OAB/SP nº 140.879, INTIMADO da contestação dos requeridos – Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda e Rápido Marajó Ltda, contida nos autos às fls. 96/167.

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - AUTOS Nº 2006.0003.3373-5/0.

Autor ...: Jerônimo Mendes de Sousa
 Advogado.: Dr. Jefferson José arbo Pavlak - OAB/TO nº 1.266
 Réus ...: Manoel de Jesus Torres e Lúcia Maria Santana
 Advogado.: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior - OAB/TO nº 2.116
 Ré...: Marli Rosa de Sousa
 Advogado.: Dr. Fábio Philipe Costa Martins – OAB/TO nº 2.631
 Réus...: Regina Rosa de Sousa e o u t r o s
 Advogado.: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes autor e réus, da proposta de honorários dos PERITOS JUDICIAIS nomeados, para a realização da perícia técnica (GRAFOTÉCNICA E EXAME DACTILOSCÓPICO – IMPRESSÃO DIGITAL), contida nos respectivos autos acima descrito às fls. nº 717. E, fica a PARTE RÉ (MANOEL DE JESUS TORRES E ESPOSA), POR SEU ADVOGADO – DR. GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR – OAB/TO nº 2.116, INTIMADO para efetuar o depósito dos honorários dos peritos em 48:00 horas.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0005.5183-0/0.

Requerente...: Antônio Floriano dos Santos
 Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685 - B
 Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído às f. nº 53/54 dos autos, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 - B, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: "Eu, Luana Gonçalves Rodrigues, Oficial de Justiça, abaixo assinado, CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, diligenciei à cidade de Pugmil-TO E DEIXEI de INTIMAR: ANTÔNIO FLORIANO DOS SANTOS, em virtude do mesmo morar atualmente em Minas Gerais, segundo informação de seu nora Sra. Rosa Silva, JOÃO ÉDIO SILVA BRITO se encontrar atualmente morando em Portugal, e VIUZA FERREIRA DO PRADO mora atualmente na Lagoa da confusão. Certifico ainda que INTIMEI: NERI MARCOS DA ROSA GONÇALVES do inteiro teor do mandado do qual recebeu cópia e exarou seu ciente. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO, 26/11/2008. Luana Gonçalves Rodrigues – Oficial de Justiça. Paraíso do Tocantins – TO, aos sete (07) dias do mês de Janeiro (01) de dois mil e nove (2009).

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - AUTOS Nº 2.685/2000.

Exequente...: Fazenda Pública Estadual .
 Proc. Exequente.: Dr. Rodrigo de Meneses dos Santos e outros .
 Executados.: Loja Elétrica Tocantins Ltda – sócios: Luiz Antônio Barbosa de Carvalho e Walderez Andrade Ribeiro .
 Adv. Executado.: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701 – advogado do executado – Walderez Andrade Ribeiro.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1. Defiro o pedido de f. 235/236 dos autos, oficiando-se ao DETRANTO, para liberação da penhora em relação aos veículos da embargante WALDEREZ ANDRADE RIBEIRO, veículos esses de f. 111 e precatória de f. 194, ambas do Processo de execução; 2. Junte-se aos autos da execução cópia de f. 97/104 dos embargos (Processo nº 2007.0010.8161-4/0, já que o Procurador do Estado recorrente, pleiteia, indevidamente, nos embargos, a penhora de outro bem, quando deveria fazê-lo na execução; 3. Diga exequente sobre o processo executivo que está direcionado, exclusivamente, em relação à pessoa jurídica LOJA ELÉTRICA TOCANTINS LTDA e pessoa física LUIZ ANTÔNIO BARBOSA DE CARVALHO (vide pedido do exequente, de f. 110/112); 4. Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins/TO, 27 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

PONTE ALTA
1ª Vara Cível

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.7481-7

AÇÃO: Alimentos
 REQUERENTE: L. P. de C. representado por sua mãe Deniz Pereira Gama
 Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho –Defensor Público
 REQUERIDO: Jonifron Castro de Moura
 Advogado: Dr. Daniel de Marchi- Defensor Público- OAB/TO. Nº 104.

INTIMAÇÃO: Intimar a requerida intimada do inteiro teor da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado ente as partes nos termos em que foram estipuladas à fls. 54, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de processo Civil. Como não há nos autos deferimento expresso da justiça gratuita, defiro-a neste momento, posto que presentes os pressupostos legais. Sem custas, ante a gratuidade judiciária.

Transitada em julgado, sem a interposição de recursos, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cientifique –se o Ministério Público. Ponte Alta do Tocantins/TO., 21 de outubro de 2008. (ass.) CIBELLE MENDES BELTRAME - Juíza Substituta."

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 016/2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. 7047 / 02 / AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: OSVALDO SILVA E SOUZA s/m DEUSELINA VENANCIO LOPES DE SOUZA.

ADVOGADO (A): Dr. João Francisco Ferreira.
 REQUERIDO: INVESTCO.
 Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior.
 INTIMAÇÃO DAS PARTES DECISÃO FLS. 128: "Decido: Revogar a decisão de fls. 123. Deferir os pedidos de fls. 126, determinando: O cumprimento integral do acordo firmado às fls. 115: A expedição de mandado traslativo de domínio, ficando o titular do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Porto Nacional – TO, obrigado a proceder imediatamente a transferência do imóvel localizado no Bairro Tropical Palmas, Lote 2, Quadra 18, matrícula nº 16624, pertencente à Investco S/A ao Município de Porto Nacional – TO, cujas custas do ato deverão ser pagas pela Investco S/A; A autorização, após efetivação do traslado, para que os Requerentes sejam imitidos efetivamente na posse do imóvel; O cumprimento do apoio logístico na mudança da família e demolição do imóvel pela Investco S/A; O cumprimento imediato da presente decisão, tanto pelo titular do Cartório de Registro de Imóveis, quanto às partes, ficando consignado que o não cumprimento implicará em multa diária no valor de R\$: 1.000,00 (mil reais), nos termos da lei, além da pena prevista no art. 330 do Código Penal Brasileiro. Dada à urgência, intime – se via fax. Porto Nacional - TO, 19 de dezembro de 2008. (ass.) Dr. Márcio Barcelos Costa. – Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS Nº 7772 / 04 AÇÃO EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C. C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: JOÃO JOAQUIM CRUZ.
 Advogado: Dr. Crésio Miranda Ribeiro.
 REQUERIDO: HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Rep. Paulo Cesar da Costa Gonçalves.
 Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro.
 INTIMAÇÃO DAS PARTES DESPACHO FLS. 193: "Ciência às partes sobre o retorno dos autos. int. (ass). Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes requerente e requerida, e seus respectivos advogados, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 1.367/2004

Ação: EMBARGOS EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBARGANTE: POSTO CARIÓCIO LTDA, REPRESENTADO POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO, ARNALDO MOREIRA HENRIQUE
 Advogado: NÃO CONSTA
 EMBARGADO: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
 Advogado: MALAQUIAS PEREIRA NEVES
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante O Exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado por TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO às fls. 55/59. intímense."

AUTOS Nº 2008.0008.9860-7/0

Ação: USUCAPIÃO
 REQUERENTES: ALCIDES BARTINICKI e NELI BARTINICKI
 Advogada: IVAIR MARINS DOS SANTOS DINIZ-OAB/TO 105-B-TO
 REQUERIDOS: EPAMINONDAS DE OLIVEIRA MENDES e MARIA PASTORA PINHEIRO MENDES
 Advogado: NÃO COSTA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, juntando a planta do imóvel, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Wanderlândia/TO, em 24 de outubro de 2008".

AUTOS Nº 2007.0001.8958-6

Ação: EXECEÇÃO DE PREEEXECUTIVIDADE
 REQUERENTE: POSTO CARIÓCIO LTDA
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO
 REQUERIDO: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
 Advogado: MALAQUIAS PEREIRA NEVES - OAB/MA 7.303-A
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante O exposto, compreendendo que as teses ventiladas na presente objeção são as mesmas constantes nos embargos a execução em apenso, REJEITO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, na forma arguida e CODENO o executado ao pagamento de multa no valor correspondente a 20%(vinte por cento) do débito executado, nos termos do art. 60 do Código de Processo civil, cujo valor deve ser revertido em proveito do exequente. Intímense as partes da presente decisão."

AUTOS Nº 2007.0001.8933-0/0

Ação: GUARDA
 REQUERENTE: M.L.S.
 Advogada: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia-TO
 REQUERIDO: S.C.G.S.L.
 Advogado: Eli Gomes da Silva Filho
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 05(cinco) dias, sucessivamente, iniciando pela parte autora. Wanderlândia/TO, em 03 de dezembro de 2008".

AUTOS Nº 2007.0001.8932-2/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: S.C.G.S.L.
 Advogada: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia-TO
 REQUERIDO: ELI GOMES DA SILVA FILHO
 Advogado: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia-TO
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 05(cinco) dias, sucessivamente, iniciando pela parte autora. Wanderlândia/TO, em 03 de dezembro de 2008".

AUTOS Nº 2008.0007.5290-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: JOSIAS RIBEIRO DA SILVA
 Advogados: EDSON DA SILVA SOUSA e MARIA HULGA LEAL
 REQUERIDO: CONSTRUTORA UMUARAMA LTDA
 Advogado: NÃO COSTA
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, modifico de ofício o valor atribuído à causa e, em consequência, determino inicialmente à Escrivã Judicial que proceda ao cálculo das custas com base no valor acima e, em seguida, proceda a intimação do autor para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Ressalte-se que, transcorrido o prazo acima sem cumprimento, certifique a Escrivã judicial e cancele-se a distribuição. Wanderlândia-TO, em 10 de dezembro de 2008." VALOR DA CUSTAS INICIAIS: R\$ 2.375,80 – TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 5.625,00.

AUTOS Nº 2007.0001.8932-2/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: S.C.G.S.L.
 Advogada: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia-TO
 REQUERIDO: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
 Advogado: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia-TO
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 05(cinco) dias, sucessivamente, iniciando pela parte autora. Wanderlândia/TO, em 03 de dezembro de 2008".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO/INTIMAÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença/Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2006.0004.6062-1/0, proposta por RAIMUNDA ALVES COSTA em desfavor de MARIA DE JESUS DA SILVA, e que às fls. 74/75, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz Substituto, foi decretada a interdição de MARIA DE JESUS DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de remoção de curador, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de RAIMUNDA ALVES COSTA, objetivando a sua substituição do encargo, em benefício da interditada Maria de Jesus da Silva. Deferida a substituição interina às fls. 37. Às fls. 42, Termo de Compromisso de Curatela Provisória de ROSALIA AQUINO CARVALHO. Contestação da curadora às fls. 44/46. Determinada a realização de audiência de instrução e julgamento, esta após vários adiamentos, ocorreu na data de hoje, com a oitiva da interditada, da curadora, bem como, do Sr. Pedro Alves da Silva. É o sucinto Relatório. Passo a decidir. Cuida-se de pedido de REMOÇÃO DE CURADOR proposto pelo MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL, com fulcro no artigo 1194 do Código Civil. Ouvidos a Curadora e a interditada percebe-se claramente que aquela não possui mais interesse e condições físicas de exercer o encargo satisfatoriamente, fazendo-se absolutamente necessária a nomeação de outra pessoa para tanto. Nesse sentido as oitivas realizadas nesta audiência demonstraram que o encargo já vem sendo exercido pelo irmão da interditada, senhor Pedro Alves da Silva, restando claro que o mesmo vem proporcionando aquela todos os cuidados que necessita cotidianamente. Portanto, entendo que a manutenção da situação fática ora vivida, assevera-se ser o melhor para a interditada, que não possui condições de exercer sozinha os atos da vida civil. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de remover a Senhora RAIMUNDA ALVES COSTA do exercício da curadoria da interditada MARIA DE JESUS DA SILVA, nomeando para no múnus o Senhor PEDRO ALVES DA SILVA, que deverá prestar compromisso no prazo de prazo de 5(cinco) dias. Torna sem efeito o Termo de Compromisso de fls. 42, removendo a Senhora Rosália Aquino Carvalho, da curatela provisória da interditada. Publique-se. Intimem-se. Cientes os presentes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS comunicando a presente decisão. Em seguida, archive-se com as cautelas de estilo". Sendo o presente, também para INTIMAR a Sra.: ROSALIA AQUINO CARVALHO, brasileira, com endereço incerto e não sabido, para os termos da sentença supra mencionada. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (19.12.2008).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**GURUPI****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupí, no exercício de suas Atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos nº 7510/05, de Ação de execução requerida por BUNGE FERTILIZANTES S.A. em face de RENAScer AGRONEGÓCIOS LTDA., AMARILDO MARTINS MARIANO e LUANA CARNEIRO PEREIRA MARTINS, e, por este meio CITA os executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03(três) dias procederem o pagamento da importância de R\$ 229.167,15 (duzentos e vinte e nove mil cento e sessenta e sete reais e quinze centavos) acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos cheguem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no prazo de quinze (15) dias embargar a ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edita e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupí, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês do setembro do ano de dois mil e oito. EU, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

Saulo Marques Mesquita
 Juiz de Direito

PALMAS**4ª Vara Cível****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **NOTIFICA** os Requeridos **COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PLANALTO DO SUL LTDA E ANTONIO DE AZEVEDO E SILVA** para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2008.0004.7232-4

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00 (cento reais)

REQUERENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

REQUERIDO(S): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PLANALTO DO SUL LTDA

FINALIDADE: NOTIFICAR: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PLANALTO DO SUL LTDA E ANTONIO DE AZEVEDO E SILVA, em endereço

incerto e não sabido, em razão dos fatos e fundamentos seguintes: Houve o vencimento do contrato firmado no ano de 2006 a seguir destacado: ANTECIPAÇÃO DE CRÉDITO AO LOJISTA Nº 20060315144553545594, em 13.07.2006, havendo pendência decorrente da falta de pagamento do contrato, bem como para os termos da ação supra mencionada.

DESPACHO: "Processo nº2008.4.7232-4 Fls. 02/05, defiro: Expeça-se mandado de notificação na forma requerida. Após, decorridas 48:00 horas contadas da juntada do mandado devidamente cumprido, independentemente de traslado, entreguem-se os autos a instituição requerente, observadas as cautelas de praxe. Int. Palmas, 04 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito. "

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas:1., TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 4 de dezembro de 2008. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
 Juiz de Direito em substituição

Justiça Federal**2ª Vara****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS (ART. 232, IV, DO CPC)**

Origem: Processo 2008.43.00.003426-3 - Ação Monitória proposta pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Miria Braga de Souza e outro.

Citandos: Citar as requeridas **Miria Braga de Souza**, pessoa jurídica inscrita no CGC sob o nº. 03.769.581/0001-19, na pessoa de sua representante legal, e **Miria Braga de Souza**, brasileira, solteira, comerciante, CPF nº. 782.424.601-91 e RG Nº 123.810 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o valor de R\$ 25.837,29 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos) ou apresentar embargos.

Advertência: Não havendo pagamento, nem sendo apresentados embargos, ficam intimadas as requeridas para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o valor reclamado, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC. Palmas(TO), 19 de novembro de 2008

JOSÉ GODINHO FILHO
 Juiz Federal da 2ª Vara/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.brPublicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e PublicaçõesAssessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002